

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.926

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

PORTARIA N. 1.301
Decretos
Do Govêrno do Estado

— xx —
Ata da Sessão de Assem-
bléia Geral Ordinária
Da Ordem dos Advogados
do Brasil

— xx —
Instrumento Particular
Da Sociedade Civil Educa-
cional D. Pedro II, Ltda.

— xx —
Tomada de Preços N. 07/70
Do Sanatório Barros Bar-
reto (Setor de Material)

— xx —
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária
da São Bernardo Madeiras
S/A — BERMASA

— xx —
Edital de Intimação
Da Superintendência de
Seguros Privados

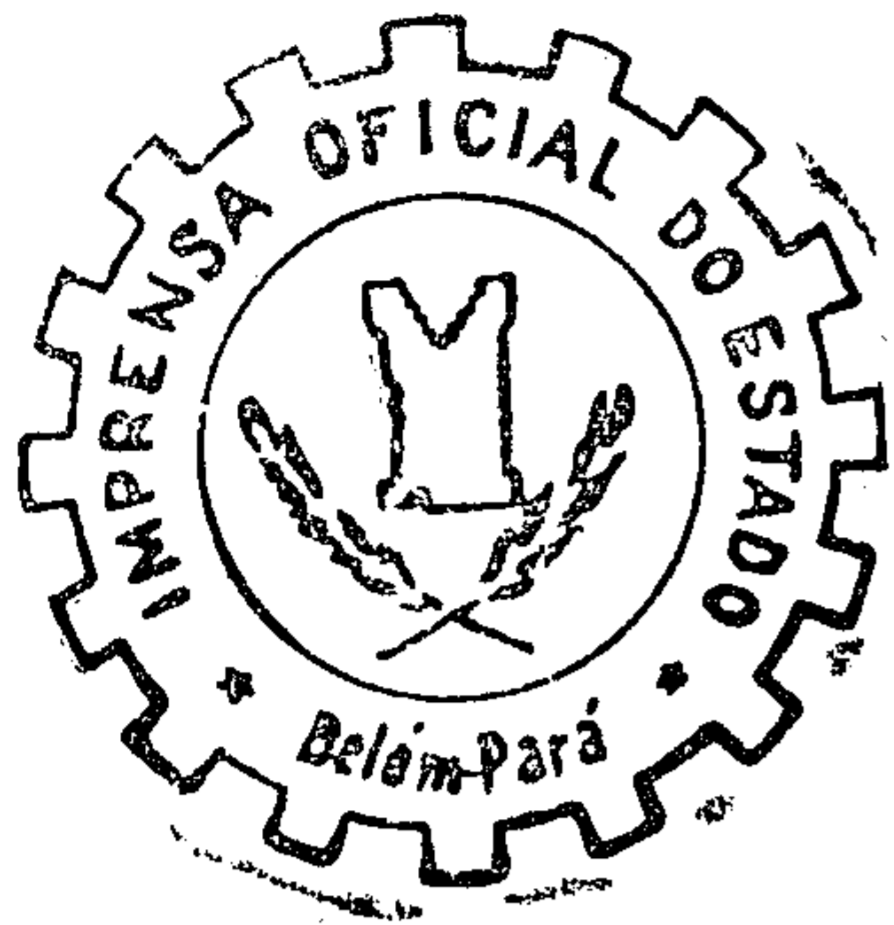
— xx —
Acórdãos N°s 474, 475 e
476
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

- Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA
- Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
- Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
- Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
- Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
- Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
- Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
- Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
- Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-LINO PINTO SOARES
- Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
- Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
- Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Govêrno do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições publicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

A V I S O

Comunicamos aos nossos clientes que as assinaturas do Diário Oficial para 1971 renovadas até o dia 18 do mês corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 3, 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16 e 17/12/70)

PORTARIA N. 1301 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que, por expediente de 23 de novembro do corrente ano, SHOJE ICHIHARA, ofereceu, em doação, parte de uma área de terra de sua propriedade, em Capanema, com 20 metros de frente, por 20 ditos de fundos, para instalação de prédios do Posto Fiscal e residência de Coletor, com ônus para o Govêrno do Estado, tão somente, de mandar fazer a lavratura da respectiva escritura,

RESOLVE:

Delegar poderes ao General R-1 Rubens Luzio Vaz, ou quem este designar para, em nome do Poder Executivo Estadual, receber, em doação, a área em referência, com os demais poderes inerentes ao ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17771)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Andrely Lisboa Risuenho Amaral, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Gin. Est. Candorina Campos — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente

ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

FRANCO

GEORGENOR DE SOUSA
Secretário de Estado
de Govêrno

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17490)

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argêntina das Neves Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Rotary Clube — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Govêrno

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17491)

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Paes Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério

rio, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Na. Sa. da Conceição — Abaetetuba), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17492)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfa Costa Teixeira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17493)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alayde Alves Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Justo Chermont), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17494)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17508)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Caclida dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17498)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17496)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Benitah Farias, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. São José — Obidos), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17497)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Monteiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17498)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Correa de Loureiro Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Sta. Angelica — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17499)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Ribeiro Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Olavo Bilac — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17509)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Cabral Rodrigues, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (I. José Alvares de Azevedo), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17506)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila dias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Frei Daniel — Belém), 60 dias de licença repouso, a contar de 11 de outubro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17507)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Marciana dias da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Eec. Prim. Preventório Santa Terezinha Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17500)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Nazaré Lins Corrêa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. dr. Felisberto Camargo), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17501)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilda Estela Amaral de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Floriano Peixoto), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17502)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Elias Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Artur Pôrto), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 17503)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabela de Sousa Nuayed, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente de Educação Primária (G.E. Virgínia A. Cunha), 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17504)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João de Deus Neto, ocupante do Cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, um (1) ano em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Siqueira dos Santos Dias, ocu-

pante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Estatística Educacional), 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17522)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercês das Graças Moraes Benigno, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Dr. Mário Chermont), 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 5 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17510)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 184/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os Termos do processo n. 1382 desta SAGRI.

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Portel, atendendo ao que

requeriu Othon Alves Filho, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1.862 de 7.5.68.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de dezembro de 1970.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.660)

PORTARIA N. 185/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 605/70, de 25.11.70, do Sr. Diretor do Departamento de Produção e Assistência:

RESOLVE:

DESIGNAR a Eng.ª Agr.ª Nanyeti Guimarães, Diretora da Divisão de Núcleos Coloniais; Wilson Gonçalves Chaves, lotado no D.T.C.C., e José Maria Lima Filho, servindo como "Datilógrafo" no D.T.C.C., para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem sindicância com o fim de apurar o contido no expediente supra e apresentar resultado no prazo de 15 dias.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de dezembro de 1970.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.661)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 422 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960

RESOLVE:

designar os srs. Lauro de Souza Bastos e Raimundo Nonato de Lima Costa, para seguirem em Diligência até o Município de Santa Cruz do Arari, a fim de instaurarem inquérito policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.657)

PORTARIA N. 423 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Re-

gulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960

RESOLVE:

conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários Luis Felipe Cavalcante Borges, Brigida Pereira de Miranda e João Cavalcante da Silva, respectivamente, Plásticofador, Escrevente Datilógrafo e Investigador, de acordo com o Art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 1º a 30 de dezembro corrente, sendo o primeiro referente ao exercício de 1969 e os dois últimos, ao exercício de 1970.

Dê-se ciência e cumpra-se
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.656)

PORTARIA N. 424 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Aurino Francisco de Assis, de acordo com o Artigo 90, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1970, a contar de 3 de dezembro

corrente a 2 de janeiro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Catvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.655)

ANÚNCIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria José Cardenal de Godoy
30. Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — Loja —
Fones: 257-3611 — 257-3750 —
257-2415

Comarca da Capital — São Paulo — Brasil

Livro de Notas n. 947 fls. 380
Primeiro traslado de ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUARIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA S/A. — "AGROPINSA".

SAIBAM quantos esta virem que aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Alameda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22, nesta Capital, portador da cédula de identidade R. G. n. 5.153.383-SP e C.I.C. n. 107135308; — 2 — NADIR DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, do lar, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22, C.I.C. n. 107135308; — 3 — CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, brasileiro, soteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apartamento 22, portador da cédula de identidade R. G. número 417.126-PR e C.I.C. n. 045745918; — 4 — MARIA ELENA DE LIMA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22;

portadora da cédula de identidade R. G. n. 5.066.522 e C. I. C. n. 107135308 — Dependente; — 5 — JOSÉ CLAUDIO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22, representado por seu pai, Sr. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, acima qualificado; — 6 — LUIZ FERNANDO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 630 — 2o. and. apt. 22, representado por seu pai, o mesmo Sr. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA; e, 7 — LUCIANO TORRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Praça Major Guilherme Barbosa n. 22, portador da cédula de identidade R. G. n. 2.027.896-SP e C.I.C. n. 098782208. — Os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de AGROPECUARIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA S. A. — "AGROPINSA", com sede na Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Paragominas, Estado do Pará, que fica na altura do km. 255 da Rodovia Belém-Brasília, a 60 quilômetros, aproximadamente, pelo lado direito da estrada, no sentido de Belém para Brasília, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações de Cr\$...

1,00 (hum cruzeiro) cada uma ações essas ordinárias nominativas. SEGUNDO: que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária florestal e madeireira, a industrialização, de modo geral, e o comércio interno e externo. TERCEIRO: que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, 862 (oitocentas e sessenta e duas) ações no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois cruzeiros); 2 — NADIR DE LIMA FERREIRA, 40 (quarenta) ações no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 3 — CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, 40 (quarenta) ações no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 4 — MARIA ELENA DE LIMA FERREIRA, 40 (quarenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 5 — JOSÉ CLAUDIO DE LIMA FERREIRA, 4 (quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros); 6 — LUIZ FERNANDO DE LIMA FERREIRA, 4 (quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros); e, 7 — LUCIANO TORRES DE CARVALHO, 10 (dez) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). — QUARTO: que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE AGROPECUARIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, S. A. — "AGROPINSA" — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 1o.) A Sociedade Anônima denominada AGROPECUARIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, S/A. — "AGRO-

PINSA", terá sede e fóro na fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Paragominas, Estado do Pará, que fica na altura do km. 255 da Rodovia Belém-Brasília, a 60 quilômetros, aproximadamente, pelo lado direito da estrada, no sentido de Belém para Brasília, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. Artigo 2o.) — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo único: A Sociedade para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3o.) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Artigo 4o.) O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), divididos em ... 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Parágrafo 1o.) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2o.) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5o.) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria. b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que

por escrutínio por maioria de votos. Artigo 60.) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléa. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Artigo 70.) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléa Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 10.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 11.) A posse de qualquer Diretor e este ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 30.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. Parágrafo 40.) Os Diretores quando estiverem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 50.) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 60.) O membro da Diretoria que não fôr reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 80.) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes

especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regulamento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléa Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 90.) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléa Geral Ordinária seguinte. Nas seguintes hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléa Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléa Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos represen-

tativos das ações da Sociedade; f) Assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) tratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 10.) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que à lei lhe confere. Parágrafo 20.) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que fôr fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V) — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10%

(dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 10. e 20. deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléa Geral. Parágrafo 10.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 20.) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembléias Gerais. QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes, e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, e CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, já qualificados, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da sociedade não será preenchido. SEXTO: que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os srs. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nestor Pestana, 123; ADEMAR FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, administrador de em-

prêças, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nestor Pestana, 125; e Sr. FAUSTO ALFREDO BERTUCCI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Rio Branco, 547; e, para suplentes os srs. DIRCEU DE OLIVEIRA NEVES, IDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ BEN HUR MENDES, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Rio Branco, ... 547, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. SÉTIMO: que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro labore" será fixada posteriormente em Assembleia Geral Ordinária. OITAVO: que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da Sociedade considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL N. SA SENHORA AUXILIADORA S/A. — "AGROPINSA", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já, investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., na forma da lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assin disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, nos sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., do seguinte teor: "WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, na qualidade de fundador da firma AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL N. SA SENHORA AUXILIADORA S/A. — "AGROPINSA", com se-

de na Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, em cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.1943, deposita no BANCO DO BRASIL S/A, a importância de Cr\$ 107,20 (cento e sete cruzeiros e vinte centavos), quantia que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo primeiro.—Continuam dois carimbos com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. BANCO DO BRASIL S/A. — S. Paulo (Centro) Seção de Depósitos Diversos. (a.) Elmano Cirino Nogueira — Caixa Executivo-Substituto — (a) Antonio José Martins — Caixa Executivo" e "São Paulo — Centro — (data ilegível) NOV 1970 — MARTINS", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 107,20, sob o n. 117, de 9 NOV 1970. — Eu, Antonio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — NADIR DE LIMA FERREIRA — CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — MARIA ELENA DE LIMA FERREIRA — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — LUCIANO TORRES DE CARVALHO — PASCOAL GIORDANO — MARIO CLEO LIMA — (Devidamente selada) — NADA MAIS: Traslada da fielmente na data retro pelo datilógrafo FRANCISCO BRENNA. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso. Em test. J.J.C.G. da verdade. José Jacques Cardeal de Godoy Oficial Maior

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de José Jacques Cardeal de Godoy.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 20 de novembro de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00.

Belém, 25 de novembro de 1970.

Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada do dia 27 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 6 fôlhas de ns. 4.569-74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.390/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6.824 — Dia 08.12.70)

UZINA BRASIL S/A

Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 22 de dezembro, às 16 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, com o fim especial de processar o aumento do capital com a reavaliação de ativo imobilizado.

Pará, 23 de novembro de 1970.
Carlos Lima Chamé
Presidente
(Ext. Reg. n. 6.840 — Dias 8, 10 e 12.12.70)

SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL D. PEDRO II LTDA.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da Sociedade denominada "SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL D. PEDRO II LTDA.", como abaixo se declara:

Os abaixo assinados, Ronaldo Araújo de Andrade, economista, casado, Leonel Gomes Lira Filho, economista, casado, José Soares da Silva Mattos, técnico em contabilidade e Tertuliano Ferreira Rodrigues, guarda-livros casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, únicos componentes da Sociedade por cotas denominada "SOCIEDADE CIVIL

EDUCACIONAL D. PEDRO II, LTDA., com sede nesta capital, conforme contrato de Constituição, posterior alteração contratual, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob ns. 1534/66, 1603/68, 1649/68 e 1702/69, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito alterar mais uma vez o contrato de Constituição sob as cláusulas e condições seguintes:

I

Aumentar o capital Social de Cr\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) para Cr\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros); utilizando-se dos Lucros Suspensos no valor de Cr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros) e do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital no valor de Cr\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Cruzeiros) distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Os sócios Ronaldo Araújo de Andrade, Tertuliano Ferreira Rodrigues e José Soares da Silva Mattos, aumentam suas cotas de capital de Cr\$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos Cruzeiros) para Cr\$ 43.700,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos Cruzeiros) cada um, (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) os Lucros Suspensos é Cr\$ 5.576,00 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Cruzeiros) do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital.

b) O Sócio Leonel Gomes Lira Filho, aumenta suas cotas de capital de Cr\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Cruzeiros) para Cr\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros), utilizando-se de Cr\$ 828,00 (Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros) dos Lucros Suspensos e Cr\$ 3.772,00 (Três Mil Setecentos e Setenta e Dois Cruzeiros) do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital.

II

Em decorrência das modificações acima, as cláusulas primeira e segunda da alteração do contrato Social datada de 22 de setembro de 1969,

passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O capital social é de Cr\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros) dividido em 1.600 (hum mil e seiscentas) quotas de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: — O capital social fica distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

a) Os Sócios Ronald Araújo de Andrade, Tertuliano Ferreira Rodrigues e José Soares da Silva Mattos, cada um com 437 (quatrocentas e trinta e sete) quotas, no valor total de Cr\$ 43.700,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos Cruzeiros), totalizando o capital dos três sócios em Cr\$ 131.100,00 (Cento e Trinta e Hum Mil e Cem Cruzeiros).

b) O Sócio Leonel Gomes Lira Filho, com 289 (duzentas e oitenta e nove) quotas no valor total de Cr\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA: — Permanecerão em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato de Constituição e suas respectivas alterações, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente em cinco vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a todo o ato assistiram.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

aa) Ronald Araújo de Andrade — Leonel Gomes Lira Filho — José Soares da Silva Mattos — Tertuliano Ferreira Rodrigues.

TESTEMUNHAS:

1a. — José Ribamar Teixeira
2a. — Maria dos Santos Furtado.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.A.N.R. de verdade.

Belém, 23 de novembro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 6.828 — Dia: 08.12.70).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Reunião da Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 10 de julho de 1970.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), às 8 (oito) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A.. Dando início aos trabalhos o Sr. Diretor-Presidente Claudomiro Pereira da Silva convidou para Secretário o Diretor de Finanças Sr. José da Nobrega Ribeiro, esclarecendo aos presentes a finalidade da reunião, que era a apreciação, julgamento e aprovação de várias medidas, visando ao desenvolvimento da Empresa. Ainda com a palavra, o Sr. Diretor-Presidente participou a pesquisa de mercado efetuada para a instalação de mais uma Filial em nossa Capital, no bairro de São Braz, apresentou resultados satisfatórios. Informou mais, que as modernas instalações para comércio que fazem parte do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", a ser inaugurado brevemente, apresentam ótimas possibilidades para nossos negócios, e que as condições de locação exigidas pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, são bastantes razoáveis e interessantes. Em virtude desses fatores favoráveis, e por consultarem plenamente aos interesses da Sociedade, propunha à Diretoria a criação de uma filial à Praça Floriano Peixoto, sem número, Lojas L-9 e L-10, situadas na parte externa do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", nesta cidade, atribuindo-se à dita filial o capital de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros). Submetida à apreciação dos Membros da Diretoria, foi a proposta, após am-

plos debates, aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor-Presidente fez nota, que, de acordo com o Capítulo I — Artigo 3º do Estatuto Social, a Diretoria tem poderes para criar Filiais dentro ou fora do Estado, e declarou que envidaria todos os esforços para que a nova Filial comece a funcionar ainda no decorrer deste mês. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Diretor-Presidente determinou ao Secretário a lavratura da presente Ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Diretores, sendo a sessão encerrada às 10 (dez) horas. a) José da Nobrega Ribeiro — Secretário, Claudomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente. Belém do Pará, 10 de julho de 1970. aa) Claudomiro Pereira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva — Dourado.

Está conforme o original. Belém do Pará, 10 de julho de 1970.

José da Nobrega Ribeiro
— Secretário —

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de José da Nobrega Ribeiro. Belém, 17 de julho de 1970. Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto.

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 160,00 (Cento e Sessenta Cruzeiros).
Belém, .. de ... de 1970
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de julho de 1970 e mandada arquivar pelo Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 9150/51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2811/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de julho de 1970.
O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 6.823 — Dia: 08.12.70).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM (CIPASA)

Assembléa Geral Ordinária CONVOCACAO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 10 de dezembro de 1970, às 20,00 horas, em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) — Leitura, discussão e aprovação do balanço de Ativo e Passivo, demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970.

b) — Aumento do Capital Social

c) — Reforma Parcial dos Estatutos

d) — O que ocorrer.
Santarém, 10 de dezembro de 1970.

(a) Dário Mendes Coimbra
Diretor Presidente
(T. n. 16606 — Reg. n. 6855 — Dias 8, 10.12.70)

NUNES CUNHA FERRAGENS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

1a. — Convocação
Ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para participarem de uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de dezembro próximo vindouro, às 17,00 horas, na sede social da empresa, à rua 15 de Novembro número 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos sociais;
b) Aumento do capital social para Cr\$ 1.000,00 com a emissão e subscrição de 3.400

ações ordinárias do valor nominal de Cr\$.. 100,00 cada, mediante a incorporação de Reservas;

- c) O que ocorrer. Belém (Pa), 30 de novembro de 1970.
A Diretoria
(a) Negível
Diretor
Dias 5, 8 e 10.12.70)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A.
CGC 04.927.315
Assembléa Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Mercantil Santo Antonio S/A. convoca os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, no próximo dia 20 de dezembro, às 20,00 horas, a fim de deliberar sobre:

- a) venda do prédio sito à Rua 28 de Setembro, n. 951.
b) o que ocorrer.
Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) João David Veras
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 6832 — Dias 5, 8 e 10.12.70)

SOARES DE CARVALHO, SARGENTOS E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO
(COOPHAB — MAREX)

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os acionistas de SOARES DE CARVALHO, SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1970, na sede social da Rua 28 de Setembro, às 16 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 2.857.000,00;
b) emissão de 257.000 Ações Ordinárias a se-

rem integralizadas com a incorporação de reservas;

- c) alteração dos Estatutos;
d) o que ocorrer.
Belém, 04 de dezembro de 1970.

Os Diretores
(aa) Manoel Gonçalves Leitão e Antonio Martins
(Ext. Reg. n. 6821 — Dias 5, 8 e 10.12.70)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléa Geral Extraordinária

Convoco os senhores acionistas de PANIFICADORES REUNIDOS S.A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua João Diogo, 158, no próximo dia 15 do corrente às 20 horas, a fim de deliberar o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
b) O que ocorrer.
Belém, 3 de dezembro de 1970.

(a) Manoel Cardoso
Presidente da Assembléa Geral
(Ext. Reg. n. 6827 — Dias — 5, 8 e 10.12.70)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO

(COOPHAB — MAREX)
Registrada no BNH sob o n. PA-01/68
Sede: Rua 28 de Setembro n. 1.181

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Artigos 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 21 do corrente, na Sede do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, situado à Praça Amazonas, n. 149, nesta Capital os Senhores cooperativados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 18,00 horas, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda, às 19,00

horas com a metade e mais um dos associados, e às 20,00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

- Eleição para os cargos vagos de:
— membro efetivo do Conselho Fiscal
— membro suplente do Conselho Fiscal
(Para os cargos acima, todos os associados poderão candidatar-se, estando abertas, na Sede da Entidade, entre os dias 4 e 19 de dezembro de 1970, as inscrições de Chapas no horário de 16,00 horas às 18,00 horas, diariamente.
— Doação de terreno da Cooperativa ao Governo do Estado, para a construção de um Grupo Escolar;
— Distribuição e ampliação das unidades residenciais;
— O que ocorrer.

VISTO:

Raymundo Cláudio da Silva Barbosa
Dir. Administrativo
(Ext. Reg. n. 6765 — Dias 4, 5 e 8.12.70)

PROPIRA S/A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de PROPIRA S/A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL, realizada em 25 de novembro de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, em sua sede social, no Ramal de Benfica, Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se às dez horas, em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial, atendendo à convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 24 do corrente mês. Assumindo a presidência, o Sr. Mário Tocantins Lobato convidou para secretariá-lo os acionistas Eduardo Paulo de Macedo e Custódio de Araújo Costa Neto, e, depois de verificar a presença de acionistas em número legal, solicitou ao primeiro secretário procedesse à leitura

do Edital de Convocação redigido nos seguintes termos: — PROPIRA S/A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores Acionistas de Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de novembro, às 10 horas, em sua sede social no Município de Benevides, Ramal de Benfica, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Benevides, 16 de novembro de 1970 — Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial — Mário Tocantins Lobato — Presidente. A seguir, o senhor Presidente, dando cumprimento à Ordem do Dia, disse da necessidade de aumentar o Capital Social em virtude das exatitudes fiscais no que corresponde à parte da isenção de 50% do Imposto de Renda referente ao exercício de 1970, ano base

1969, para aproveitamento dos benefícios concedidos pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), conforme autotização n. 014168HD. Desta maneira, segundo proposta da Diretoria, é sugerido o aumento do Capital de Cr\$ 1.464.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros) para Cr\$ 1.486.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Cruzeiros), com o aproveitamento de Cr\$ 21.455,00 (Vinte e Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros), relativo à isenção de 50% do Imposto de Renda referente ao exercício de 1970, ano base 1969, e a chamada de Cr\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros) de capital a ser subscrito pelos acionistas que o desejarem fazer, na proporção das suas ações. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao segundo secretário que lesse o Parecer do Conselho Fiscal, especialmente convocado para o fim, cuja redação é a seguinte: — "O aumento de Capital Social de nossa Empresa deve ser aprovado, pois será

tudo de consonância com os dispositivos legais". Posta a matéria em discussão e não havendo quem se manifestasse contrário, colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. O senhor Presidente, logo após, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo suficiente para que cada um se manifestasse sobre a sua preferência de subscrição das novas ações e, uma vez feita a subscrição, foi sugerida pelo acionista Erico Parente de Araujo a inclusão da atual lista de acionistas e seu número correspondente de ações, como anexo desta ata, para efeitos futuros. Em seguida, é colocada em discus-

são a alteração dos Estatutos Sociais no que se refere à redação do artigo quinto e seu parágrafo único, os quais passariam a ter a redação seguinte: — Artigo 5º — O Capital Social, todo ele realizado, é de (Hum Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Cruzeiros) Cr\$ 1.486.000,00, dividido em 1.486.000 (hum milhão quatrocentos e oitenta e seis mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. — "Parágrafo único: — Do Capital social é destacada a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros), para a Filial de Belém". Como nenhum dos acionistas presentes le-

vantasse qualquer objeção a esta alteração dos Estatutos Sociais, depois de posta em votação foi considerada aprovada por unanimidade. E não tendo sido apresentado, na oportunidade desta reunião de acionistas, qualquer outro assunto que merecesse ser discutido, o senhor Presidente agradeceu a comparencia dos presentes e mandou, que, depois de lavrada esta Ata, fôsse lida e, achada conforme, devidamente assinada. Benevides, 25 de novembro de 1970. Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial (seguem-se diversas assinaturas). Está conforme o original.

Benevides, 25 de novembro de 1970.

a) Mário Tocantins Lobato
Presidente

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Mário Tocantins Lobato.

Belém 3 de novembro de 1970.

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Cruzeiros).

Belém, .. de de 1970.
SAMUEL — O funcionário

Relação dos Acionistas de PROPIRA S/A. — AGRO PECUARIA INDUSTRIAL de Acôrdo com o Aumento de Capital de 25 de Novembro de 1970

Subscritores	Ações	Aumento	Subscritas	Total
1 — Mário Tocantins Lobato	677.840	9.900	273	688.013
2 — Erico Parente de Araujo	152.040	2.220	272	154.532
3 — Rosa Maria Lobato F. Silva	69.335	1.015	—	70.350
4 — Sônia Maria Lobato Bello	69.335	1.015	—	70.350
5 — Norma Maria Ataíde Lobato	69.335	1.015	—	70.350
6 — Heliana Ataíde Lobato	69.335	1.015	—	70.350
7 — Mário José Ataíde Lobato	69.335	1.015	—	70.350
8 — Maria Cristina Ataíde Lobato	69.335	1.015	—	70.350
9 — Augusto Octávio Ferreira Silva	54.990	805	—	55.795
10 — Ferreis Corretagens S/A.	29.275	427	—	29.702
11 — Elias Ferreira da Silva	29.275	427	—	29.702
12 — Elísio Parente de Araujo	26.450	390	—	26.840
13 — Clélia Nazaré Dias Araujo	14.900	225	—	15.125
14 — Custódio Araujo Costa Neto	14.890	225	—	15.115
15 — Erico Parente Araujo Filho	14.890	225	—	15.115
16 — Esther de Araujo Macedo	14.636	227	—	14.863
17 — Eduardo Paulo de Macedo	3.340	60	—	3.400
18 — Cordolino Tocantins Lobato	3.340	50	—	3.390
19 — Benjamim Bolonha	2.933	47	—	2.980
20 — Jorge Soares	1.766	25	—	1.791
21 — Armando Bordallo da Silva	1.461	24	—	1.485
22 — José Raphael Siqueira	1.339	19	—	1.358
23 — Ronaldo Fontelles de Lima	1.177	18	—	1.195
24 — Secundino Lopes Portella	1.146	16	—	1.162
25 — Clovis da Gama Malcher	832	12	—	844
26 — Mário Raimundo Brito	588	8	—	596
27 — João Figueiredo Filho	304	4	—	308
28 — Maria Iette Chaves Lima Macedo	304	6	—	310
29 — Renato Wilson Chaves Lima	152	3	—	155
30 — Antonio Maximiano Sousa Martins	61	1	—	62
31 — Augusto Barreira Pereira	61	1	—	62
	1.464.000	21.455	545	1.486.000

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 4 folhas de ns. 4463/66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de

que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4433/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de dezembro de 1970.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS
S/A. — (CIFEMA)**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
Comércio e Indústria de Ferragens e Madei-
ras S.A. (CIFEMA), realizada em 30 de
novembro de 1970.**

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), previamente convocada. Estando ausente o Presidente da Assembléia Geral, foi indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos, o acionista Sr. João Ortega Sampaio, o qual, assumindo a Presidência, convidou os acionistas, Srs. Adalberto Magalhães Malcher da Silva e Manoel Flor da Silva, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Estando constituída a mesa e havendo número legal, o Sr. Presidente determinou que fosse lido pelo 1º Secretário, o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 20, 24, 27 e 29 de novembro corrente, assim redigido: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), C.G.C. 04906319/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro corrente, às (oito) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Homologação do Aumento do Capital; b) Reforma do Estatuto Social; e c) O que ocorrer. Belém—Pará, 18 de novembro de 1970. a) Bento José da Costa — Presidente. Em seguida, pelo 1o. Secretário, foi procedida em voz alta, a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), em 30 de maio de 1970, submeteu à apreciação e julgamento da Assembléia Geral, uma Proposta para o aumento do Capital Social de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), devidamente justificada e com o parecer favorável do Conselho Fiscal a qual mereceu integral aprovação. Em decorrência foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 4, 5, 7 e 9 de julho de 1970, um Edital aos acionistas, para se manifestarem no prazo de trinta (30) dias, sobre os seus direitos preferenciais, na subscrição do aumento do Capital proposto, assim redigido: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA). — Aviso aos Acionistas — Em cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio p. passado, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número 21.814 de 30 de junho de 1970 e nos termos do Artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas, para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas ações, relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuírem ou a cessão de seus direitos preferenciais, em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da sociedade, à Avenida Almirante Barroso, n. 165 nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos Acionistas, no prazo fixado, será considerada como desistência. Belém-Pará, 3 de julho de 1970. a) Bento José da Costa — Presidente. Tendo ocorrido a desistência de alguns acionistas, de seus direitos preferenciais,

a Diretoria providenciou a subscrição do restante, entre os demais acionistas e terceiros interessados, tudo de conformidade com as deliberações da mencionada Assembléia Geral, devendo o aumento do Capital Social, de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), ser realizado em duas (2) prestações, sendo a primeira (1a.) de dez por cento (10%), no ato da subscrição e a segunda (2a.) de noventa por cento (90%), dentro de trinta (30) dias, a partir da data da homologação do aumento do Capital. Interessante frisar que, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei 5.956, de 1.11.1943 e Artigo 19, item V, da Lei 4.595, de 31.12.1964, foi depositado nesta data, no Banco do Brasil S.A., a quantia de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), correspondente a dez por cento (10%) da subscrição de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), aumento do Capital em dinheiro. Estando assim, satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias, vimos solicitar a V. Sas., a ratificação do Capital proposto, e consequentemente, a reforma do Artigo Quinto (5º) do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: — Artigo Quinto (5º) — O Capital Social é de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 1.800.000 (Hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e assim distribuído entre os estabelecimentos: — Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) para a Matriz e Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para cada uma das filiais. § Único: — Sempre que a Assembléia Geral achar conveniente, o Capital Social poderá ser alterado. Certos de que a Proposta aqui apresentada, merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém—Pará, 3 de novembro de 1970. aa) Bento José da Costa, Diretor-presidente; Porfírio Geraldo Pinheiro, Diretor Vice-Presidente; Adilson Tavares de Oliveira Costa, Diretor; Ary Tavares de Oliveira Costa, Diretor; Celeste Tavares de Oliveira Costa, Diretora e Maria Celeste Bitar Pinheiro, Diretora. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: — Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social, de Hum milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.680.000,00) para Hum milhão e Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), e a consequente reforma do Artigo Quinto (5º), do Estatuto Social, e após verificarmos que o Capital atual se acha totalmente integralizado, bem como, chegando à conclusão que a Proposta consulta os interesses da Sociedade, somos unânimes de parecer que a referida Proposta, seja aprovada pelos Senhores Acionistas. Belém — Pará, 16 de novembro de 1970. aa) Adriano Borges da Costa João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pitman. Finda a leitura, foram tais peças postas em discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram submetidas à votação, concluindo-se no final, terem sido aprovadas por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou aos presentes, que em face da resolução do Plenário, a partir desta data, o Artigo Quinto (5º) e seu Parágrafo Único, do Estatuto da Sociedade, passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida em voz alta e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Manoel Flor da Silva — 2o. Secretário, Adalberto Magalhães Malcher da Silva — 1o. Secretário e João Ortega Sampaio — Presidente. Belém—Pará, 30 de novembro de 1970. aa) João Ortega Sampaio, Adalberto Magalhães Malcher da Silva, Manoel Flor da Silva, Bento José da Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Francisco Moreira

Pacheco, João Aureliano Corrêa, Manoel Rodrigues Filho, p.p. de Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa, p.p. de José Pires Guerreiro — Bento José da Costa, Aracy Tavares de Oliveira Costa, Alina Tavares de Oliveira Costa, Aicy Tavares de Oliveira Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Sérgio Albino Bitar Pinheiro, Maria Rosa Bitar Pinheiro, Terézinha Pinheiro Martins e Celestino Augusto Coêlho.

Esta conforme o original.

Belém — Pará, 30 de novembro de 1970.

a) **Manoel Flor da Silva**
2o. Secretário

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Manoel Flor da Silva.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

Em testemunho, H.P. da verdade.

a) **HERMÃO PINHEIRO** — Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros).

Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) **ILEGÍVEL** — O Funcionário.

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. — "CIFEMA"

Lista dos Subscritores do Aumento do Capital Social, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1970.

Nome e Endereço	Valor Cr\$
Abraham Fortunato Chocron — Óbidos — Pará	600,00
Adalberto Magalhães Malcher da Silva — Rua João Balbi, n. 456	72,00
Adilson Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 202	6.000,00
Afonso Ceiso de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 363	900,00
Agostinho Hermes de Miranda Neto — Rua Dr. Malcher, n. 299	60,00
Alberto Valente do Couto — Rua João Balbi, n. 624	360,00
Alvaro Coêlho de Souza — Av. Braz de Aguiar, n. 313	144,00
Alzira Ribeiro Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	120,00
Amaury Tavares de Oliveira Costa — Av. Pacaembu, n. 1.782 — São Paulo	10.000,00
Ana Cláudia Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	60,00
Antonio Carlos de Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	60,00
Antonio Pereira — Trav. 9 de Janeiro, n. 2.415	1.700,00
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Rua 13 de Maio, n. 196	120,00
Armênio Ferreira de Carvalho — Av. Ceará n. 100	72,00
Ary Tavares de Oliveira Costa — Trav. Itororó, n. 2.581	9.000,00
Augusto Alves de Moura — Rua 13 de Maio, n. 46	174,00
Benjamin dos Santos Morgado — Av. Gentil Bittencourt, n. 2.226	72,00
Bento José da Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	15.000,00

Cassiano Pinto da Silva — Rua 15 de Novembro, n. 324	168,00
Cassilda Ferraz Valente do Couto — Rua João Balbi, n. 624	840,00
Celesté Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	15.000,00
Celestino Augusto Coêlho — Av. Almirante Barroso, n. 547	2.400,00
David Santa Brígida — Salinópolis — Pará	180,00
Delfino da Costa Mangas — Trav. Humaitá, n. 1.692	1.200,00
Edmêe das Graças Furtado Dantas — Travessa Breves, n. 382	240,00
Edgar Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	1.782,00
Elizabeth Mendes Lopes — Santarém — Pará	180,00
Eric Percival Pitman — Rua Cons. João Alfredo n. 339	90,00
Edis Polaro — Monte Alegre — Pará	324,00
Francisco José Geraides — Rua Santo Antonio, n. 65	600,00
Hermínia Cardoso de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	1.782,00
Hilda Freitas Zoghbi — Pôrto Velho — Rondônia	324,00
aguanhara Gomes de Oliveira — Rua Manoel Barata, n. 274	360,00
João Ortega Sampaio — Av. Almirante Barroso, n. 175	168,00
João de Souza Neves — Rua Gaspar Viana, número 228	1.200,00
José Pires Guerreiro — Av. Atlântica n. 2.788 — Rio de Janeiro GB.	12.000,00
Luiz Facioia — Av. Presidente Vargas, n. 197	180,00
Luiz Santos Capela — Av. Almirante Tamandaré n. 695	144,00
Luiz de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 368	900,00
Marciano Brito Marques — Praça Barão de Guajará, n. 45	798,00
Manoel Benedito Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	120,00
Manoel Flor da Silva — Trav. Francisco Monteiro, 641	144,00
Manoel Pereira da Rocha — Trav. Quintino Bocaiuva, n. 398	360,00
Manoel Rodrigues Filho — Av. Senador Lemos, n. 125	3.000,00
Manoel José Ribeiro Coimbra — Av. Almirante Tamandaré, n. 695	150,00
Maria Celeste Bitar Pinheiro — Av. José Bonifácio, n. 570	15.000,00
Maria Ierecê Távora de Albuquerque Taveiro — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	426,00
Mário das Graças Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	618,00
Mário do Carmo Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco n. 1232	618,00
Napoléão Barroso Pôrto — Trav. Campos Sales, n. 63	180,00
Porfírio Geraldo Pinheiro — Av. José Bonifácio n. 570	12.000,00
Raul Vicente — Ananindeua — Pará	360,00
Raimundo Barros Pinto — Av. Duque de Caxias, n. 1.256	180,00
Raimundo da Silva Rodrigues — Trav. Chaco, n. 1.467	180,00
Representações Gerais Ltda. — Trav. 7 de Setembro, n. 39	360,00

Rossilda de Souza Carneiro — Trav. Antonio Baena, n. 381	300,00
R. Moura & Cia. — Altamira — Pará	264,00
Thimóteo Garibaldi Parente — Rua Manoel Barata, n. 216	90,00
Ubiracy Torres Cuóco — Trav. 1º de Março, n. 79	276,00
	<hr/>
	Cr\$ 120.000,00

Belém — Pará, 30 de novembro de 1970.

a) BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 8 vias, foram apresentados no dia 3 de dezembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 fêlhas de ns. 4474-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4438/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

Cr\$ 12.000,00

BENTO JOSÉ DA COSTA, na qualidade de Diretor-Presidente da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. "CIFEMA", em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei n. 5.956, de 01.11.1943 e Art. 19, item V, da Lei n. 4.595 de 31.12.1964, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu de subscritores do Aumento de Capital, e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Art. 1º, menciona a seguir, os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas:

Nome e Domicílio	Valor
Abraham Fortunato Chocron — Óbidos — Pará	60,00
Adalberto Magalhães Malcher da Silva — Rua João Balbi, n. 456	7,20
Adilson Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 202	600,00
Afonso Celso de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 368	90,00
Agostinho Hermes de Miranda Neto — Rua Dr. Malcher, n. 299	6,00
Alberto Valente do Couto — Rua João Balbi n. 264	36,00
Alvaro Coêlho de Souza — Av. Braz de Aguiar, n. 313	14,40
Alzira Ribeiro Tavarés — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	12,00
Amaury Tavares de Oliveira Costa — Av. Pacaembu, n. 1.782 — São Paulo	1.000,00
Ana Cláudia Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	6,00
Antonio Carlos de Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	6,00
Antonio Pereira — Trav. 9 de Janeiro, n. 2.415	170,00
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Rua 13 de Maio, n. 196	12,00
Armênio Ferreira de Carvalho — Av. Ceará, n. 100	7,20
Ary Tavarés de Oliveira Costa — Trav. Itororó, n. 2.661	900,00

Augusto Alves de Moura — Rua 13 de Maio, n. 46	17,40
Benjamin dos Santos Morgado — Av. Gentil Bitencourt, n. 2.226	7,20
Bento José da Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	1.500,00
Cassiano Pinto da Silva — Rua 15 de Novembro, n. 324	16,80
Cassilda Ferraz Valente do Couto — Rua João Balbi, n. 624	84,00
Celeste Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	1.500,00
Celestino Augusto Coêlho — Av. Almirante Barroso, n. 547	240,00
David Santa Brígida — Salinópolis — Pará	18,00
Delfino da Costa Mangas — Trav. Humaitá, n. 1.692	120,00
Edmée das Graças Furtado Dantas — Travessa Breves, n. 382	24,00
Edgar Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	178,20
Elizabeth Mendes Lopes — Santarém — Pará	18,00
Eric Percival Pitman — Rua Cons. João Alfredo, 339	9,00
Fidelis Polaro — Monte Alegre — Pará	32,40
Francisco José Galdes — Rua Santo Antonio, n. 85	60,00
Hermínia Cardoso de Albuquerque — Trav. Castelo Branco n. 1.232	178,20
Hilda Freitas Zoghbi — Pôrto Velho — Rondônia	32,40
Jaganhara Gomes de Oliveira — Rua Manoel Barata, n. 274	36,00
João Ortega Sampaio — Av. Almirante Barroso, n. 175	16,80
João de Souza Neves — Rua Gaspar Viana, n. 228	120,00
José Pires Guerreiro — Av. Atlântica n. 2.788 — Rio de Janeiro — GB.	1.200,00
Jorge Faciola — Av. Presidente Vargas, n. 197	18,00
Lízio Santos Capela — Av. Almirante Tamandaré, n. 695	14,40
Lilian de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 368	90,00
Luciano Brito Marques — Praça Barão de Guajará, n. 45	79,80
Manoel Benedito Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	12,00
Manoel Fior da Silva — Trav. Francisco Monteiro, n. 641	14,40
Manoel Pereira da Rocha — Trav. Quintino Bocaiuva, n. 398	36,00
Manoel Rodrigues Filho — Av. Senador Lemos, n. 125	300,00
Manoel José Ribeiro Coimbra — Av. Almirante Tamandaré, n. 695	15,00
Maria Celeste Bitar Pinheiro — Av. José Bonifácio, n. 570	1.500,00
Maria Ierecê Távora de Albuquerque Taveiro — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	42,60
Maria das Graças Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	61,80
Maria do Carmo Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	61,80
Napoleão Barroso Pôrto — Trav. Campos Sales, n. 63	18,00
Porfírio Geraldo Pinheiro — Av. José Bonifácio, n. 570	1.200,00
Raul Vicente — Ananindéua — Pará	36,00
Raimundo Barros Pinto — Av. Duque de Caxias, n. 1.256	18,00

siderações verificou-se que a aludida proposta foi aceita e aprovada por unanimidade.

passando o artigo 5º dos estatutos sociais a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. — Esgotada, como se achava a ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 30 de novembro de 1970.

— aa) Oswaldo Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Henrique Osaqui, Wilton Santos Brito, Carlos Alberto Câmara de Souza, Antônio Bernardo de Souza Filho.

Esta é cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro de Atas das Assembléias Gerais.

Belém, 30 de novembro de 1970.

Oswaldo Câmara de Souza
Dir. Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Oswaldo Câmara de Souza.
Belém, 03 de dezembro de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

Tab.

HERMANO PINHEIRO

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1970

a) SAMUEL

o funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo contendo 4 folhas de ns. 4489.93 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4443/70. E para constar eu, Cermen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de dezembro de 1970
Diretor — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 6855 — Dia 8/12/70).

TECIDOS LUA

Assembléia Geral Extraordinária

—Convocação—

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no extraordinária à realizar-se no próximo dia 17 do corrente às 10 horas, em sede social à rua Conselheiro João Alfredo 193.

para tratar dos seguintes assuntos:

a) — permissão para alienação de Imóveis,

b) — o que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1970

TECIDOS LUA

Antonio José Leal

Diretor

(Ext. — Dias 8, 10 e 11 de dezembro de 1970 Reg. n. 6848)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Sanatório Barros Barreto
SETOR DE MATERIAL

Tomada de Preços Nº 07/70

Propostas para o dia 22 de dezembro de 1970 — às 10 h.

A Comissão designada pela Portaria nº 33, de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do

Sanatório Barros Barreto, torna público, para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia ...

2.12.1970, às 10 horas, no prédio situado à Trav. Barão de Mamoré, s/nº, será realizada a Tomada de Preços nº 07/70, com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967

Portaria nº 109, de 05 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, e demais instruções vigentes, para fornecimento de: verduras, frutas, legumes, pão, massas, biscoitos, farinhas e outras mercadorias, ao Sanatório Barros Barreto, em Belém—Pará.

I — Da Inscrição

Cláusula 1ª — Poderá inscrever-se toda Firma Individual ou Social que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2ª — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3ª — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Divisão Nacional de Tuberculose --

Sanatório Barros Barreto — Tomada de Preços nº 07/70,"

o primeiro invólucro com o sub-título "Documentação," e o segundo com o sub-título "Proposta"

Cláusula 4ª — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) — prova de representação legal do proponente;

c) — certidão de registro da Firma, ou sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais Estabelecimentos Bancários, com Firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) firmado (s) pelos Órgãos Públicos ou Particulares, de fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

Cláusula 5ª. — Se o interessado fizer exibição de Certificado de Inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 6ª. — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em três

(3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo, e por extenso.

III — Do Recebimento e Abertura das Propostas

Cláusula 7ª: — As propostas serão recebidas até às 10:00 horas do dia 22.12.70, pelo senhor Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, à Trav. Barão de Mamoré s/nº.

Cláusula 8ª. — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão as seguintes ordens:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidas os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação do Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o sub-título "Documentação";

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possuir o sub-título Proposta, o qual será devolvido, mediante recibo, ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos ao concorrente, desde que solicite por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o sub-título Documentação, serão abertos os segundos invólucros com os sub-títulos Propostas, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) — lavrar-se-á circunstanciada a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra poderá

ser recebida, nem tão pouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la, ou rubricar as Propostas, impedidos de apresentarem recursos ou reclamação;

j) — fica entendido que a Firma, além de sujeitar-se à todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida ainda a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 9a. — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam os termos deste Edital, ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10a. — A adjudicação será feita à (s) Firmas (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora, por motivo de interesse do Sanatório Barros Barreto, considerar outra modalidade de julgamento com a mais conveniente e vantajosa à Divisão Nacional de Tuberculose.

Cláusula 11a. — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam, sem direito à qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

Cláusula 12 — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços, pelo senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — Do Contrato

Cláusula 13a — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e de Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14a — A presente Tomada de Preços será válida

no período de 1 de janeiro à 30 de abril de 1971, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses de 1 de maio à 31 de agosto de 1971, à critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas, na presente licitação.

Cláusula 15a — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a Firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa, que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16a — A entrega dos produtos requisitados, será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição que passará o recibo na Nota de Entrega ou na Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva Fatura.

Cláusula 17a — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e, em caso de dúvida, será submetido à exame técnico, se for o caso, o produto rejeitado em face dos exames procedidos, deverá ser retirado do local no prazo de quarenta e oito (48) horas; excedido este prazo será recolhido ao Depósito Público, correndo as despesas e risco por conta do fornecedor.

Cláusula 18a — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias recebidas, aceitas e achadas conforme mediante recibo e Faturas apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19a — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 07:00 às 12:00 horas, nos dias úteis.

Cláusula 20a — Especificações dos produtos e unidades:

FRUTAS

Item	Especificação	Unidade
1	Abacate	Quilo
2	Abacate	Um
3	Abacaxi	Um
4	Araçá	Paneiro
5	Banana Prata	Uma
6	Banana Maçã	Uma
7	Banana Comprida	Uma
8	Banana Pacovão	Uma
9	Biribá	Um
10	Carambola	Paneiro
11	Cupuacu	Um
12	Laranja Comum	Uma
13	Laranja Mimo do Céu	Uma
14	Laranja Cravo (Tangerina)	Uma
15	Lima	Uma
16	Limão Comum	Um
17	Limão Galêgo	Um
18	Manga	Uma
19	Melão	Quilo
20	Mamão	Quilo
21	Melancia	Quilo
22	Maracujá	Um
23	Pupunha	Cacho
24	Tamarindo	Paneiro
25	Taperebá	Paneiro

Verdura

Item	Especificação	Unidade
1	Agrião	Quilo
2	Alface	"
3	Abóbora	"
4	Aipim	"
5	Batata Doce	"
6	Beterraba	"
7	Cenoura	"
8	Couve	"
9	Cheiro Verde	"
10	Feijão Verde	"
11	Inhame	"
12	Maxixe e Quiabo	"
13	Pimentão	"
14	Pepino	"
15	Repólho	"
16	Tomate	"
17	Vagem	"
18	Xuxú	"

Pão — Massa — Biscoitos — Farinhas

Item	Especificação	Unidade
1	Pão de Chá	Quilo
2	Pão de 100 gramas	"
3	Pão de 250 gramas	"
4	Pão de Massa Fina	"
5	Pão Doce	"
6	Pão de Fôrma	"
7	Biscoito Comum	"
8	Biscoito Fino	"
9	Bolacha Maria	"
10	Bolacha de Soda	"
11	Macarrão	"
12	Massa para Sopa	"
13	Farinha de Trigo	"
14	Farinha de Rôsea	"

15 Farinha de Milho
Gênero Alimentício
1 Pirarucú — 1a. qualidade
de

Quilo

Cláusula 21a — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Prêgos será prestada aos interessados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, dos dias úteis, pelos membros da Comissão de Tomada de Prêgos, no Setor de Material. Belém, 27 de novembro de 1970.

(aa) **Dr. Valry Bittencourt Ferreira** — Presidente
Raimundo Otaviano de Azevedo — Membro
Antonio Batista Gonçalves — Membro

(Ext. Reg. n. 6826 — Dia 8.12.70)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Superintendência de Seguros Privados

EDITAL de Inamação com o prazo de (15) quinze dias
O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 item VI do Regimento Aprovado pelo CNSP (Resolução n. 11 de 15.06.1967) e de acordo com o Art. 29, parágrafo 3o. do Decreto número 63.260 de 20.09.1968.

INTIMA

PINHAS MELUL

a apresentar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de (15) quinze dias, de acordo com os Arts. 22 e 25 do Decreto n. 63.260 de 20.09.1968, sob pena de revelia, por infração ao dispositivo no art. 112 do Decreto-lei n. 73 de 21.11.66, e alínea "b" da Resolução n. 2 de 20.03.1969, conforme consta do Processo n. 1.015/69. Reunido sob o n. DL/SUSEP/PA., 978/69, que se encontra a disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à Travessa Campos Sales, 268 Edifício Justo Chermont. Conjuntos 601, 603 e 605, Belém-Pará.

DL, SUSEP/PA., em
José Rodrigues do Couto
Delegado

(Ext. Reg. n. 6.825 — Dia 08.12.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Fernando Dias Teixeira** nos termos do Art. 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de

Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 420. Térmo, 830. Município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), entre os Kms. 132 e 134 e afastado 1.500 metros da cidade Rodovia; limitando-se pela frente com quem de direito, numa extensão de 2.000 metros; pelos fundos com Deusdete dos Santos Sarmento, medindo 1.000 metros; pela direita com Alfredo Tavares Pinheiro, medindo 1.000 metros e pela esquerda por uma reta de 3 elementos, medindo respectivamente 600, 1.000 e 400 metros limitando-se com Abimael Coêlho da Cruz e Deusdete dos Santos Sarmento; envolvendo uma área de 160 ha

Divisão de Terras, em 26 de novembro de 1970.

(a) **Paulo Guilherme Moura** — Chefe da Seção de Terras

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16605 — Reg. n. 6853 — Dia 8.12.70)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Antônio Emanuel de Castro Vasconcelos** nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá,

450. Térmo, 450. Município de Irituia, Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília, BR-010, limitando-se pela margem direita com a estrada Belém-Brasília, frente para a BR-010, lado direito com **Dionísio Urapageta Braga**, lado esquerdo com **José Laurindo Braga** e fundos com quem de direito: medindo 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 04 de dezembro de 1970.

(a) **Paulo Guilherme Moura** — Chefe do Seção de Terras

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16604 — Reg. n. 6854 — Dia 8.12.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

Cópia autêntica da Ata da Sessão de Assembléia Geral Ordinária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, realizada no dia 27 de novembro de 1970, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1971/1973.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, reuniu-se em sessão ordinária a Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, especialmente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional que deverão servir no biênio 1971/1973. Os editais de convocação foram publicados com antecedência de cinco (5) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de vinte e hum de novembro, e na imprensa diária desta capital, jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal", edições do dia vinte e dois do corrente. As dez horas o advogado **Egydio Machado Salles**, Presidente do Conselho Seccional, se cretariado pelos advogados **João Francisco de Lima Filho**, Primeiro Secretário do Conselho, e **Paulo César de Oliveira**, designado em substituição ao titular da segunda Secretaria, ausente no momento, presentes os advogados **Wilson Araújo Souza**, **Car-**

los Prado, **Afonso Vitor Cardoso**, **Oswaldo Sampaio Melo**, **Enivaldo Gama Ferreira** e **Wilham Almeida Cavalcante**, convocados para auxiliarem os trabalhos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40, do Estatuto, abriu a sessão, declarando o objetivo da mesma, que é a eleição dos membros que irão compor o Conselho Seccional que deverá servir no biênio 1971/1973, a contar do dia primeiro de fevereiro de 1971. Designou, em seguida, o advogado **Carlos Prado** para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes no Livro de Presença, e o advogado **João Francisco de Lima Filho** para verificar quais os advogados que estavam em pleno gozo de seus direitos. Convidou os advogados **Raimundo Teixeira Noleto** e **Armando de Oliveira Hesketh** para examinarem a urna que se encontrava aberta e vazia, após o que foi a mesma fechada e lacrada. Logo após, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos, começando o ato eleitoral na ordem de assinaturas constantes do Livro de Presença. Os advogados, ao exercerem o direito de voto, recebiam das mãos do Senhor Presidente um envelope opaco, por ele mesmo rubricado, dirigindo-se ao gabinete indevassável a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à Mesa para depositá-lo na urna e receber a sua Carteira de Identidade profissional devidamente anotada pelo Senhor Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente não tendo havido reclamação ou impugnação. As dezesseis horas, pontualmente, o Senhor Presidente, verificando que não se encontrava presente nenhum advogado para votar, declarou encerrados os trabalhos de votação. A seguir, o Senhor Presidente convidou os advogados **Arthur Cláudio Mello** e **Carlos Prado** para servirem como escrutinadores e os demais presentes a ocuparem a bancada, a fim de ter lugar a apuração de votos. O Senhor

Presidente mostrou a todos a urna, que se achava perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreria normalmente, com a observância de todas as formalidades estatutárias. Após, foi aberta a urna e contados os envelopes opacos, verificou-se que o número deles era de duzentos e noventa e cinco (295). Constando do Livro de Presença duzentas e noventa e nove assinaturas, constatou-se que quatro advogados deixaram de exercer o direito de voto, apesar de terem aposto suas assinaturas no respectivo Livro. Votaram em separado todos os advogados que não exibiram no ato as respectivas carteiras de identidade e dois por incompatibilidade para o exercício da advocacia: um por exercer o cargo de Sub-Procurador do Estado e outro por ser Delegado Regional da Indústria e do Comércio. Ficou decidida a apuração dos votos dos advogados que deixaram de apresentar as respectivas carteiras de identidade, já que seus nomes constavam da lista de inscritos fornecida pela Secretaria, e a não apuração dos dois votos em separado restantes, em virtude da incompatibilidade dos votantes para o exercício da advocacia. Abertos os envelopes opacos, foram encontrados dois votos em branco e quatro considerados nulos. Apurados os votos e conhecido o resultado, o Senhor Presidente leu o seguinte quadro de votação: Júlio Augusto de Alencar, duzentos e oitenta e seis (286) votos; Alberto Seguin Dias, duzentos e setenta e dois (272) votos; João Francisco de Lima Filho e Joaquim Lemos Gomes de Souza, duzentos e cinquenta e oito (258) votos, cada um; Paulo César de Oliveira, duzentos e cinquenta e dois (252) votos; Wilson Araújo Souza, duzentos e quarenta e sete (247) votos; Arthur Cláudio de Oliveira Mello, duzentos e quarenta e três (243) votos; Paulo de Tarso Dias Klautau, duzentos e vinte e um (221) votos; Armando Marques Gonçalves e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, duzentos e dezoito (218) votos cada um; Augusto Barreira Pereira, cento e setenta e cinco (175) votos; Wilham de Almeida Cavalcante, cento e cinquenta e nove (159) votos; Pedro Rosário Crispino, cento e cinquenta e oito (158) votos; Osvaldo Gomes

dos Reis, cento e quarenta e oito (148) votos; Armando de Oliveira Hesketh e Roberto Selxas Simões, cento e trinta e nove (139) votos cada um; Propréscio Ferreira de Oliveira Filho, cento e trinta e seis (136) votos; Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, cento e trinta e quatro (134) votos; Carlos Luna de Alcantarino, cento e trinta e três (133) votos; Eduardo Grandi, cento e vinte e cinco (125) votos; Orlando Chicre Miguel Bitar, oitenta e hum (81) votos; Adherbal Augusto Meira Mattos, setenta e nove (79) votos; Laércio Dias Franco, setenta e oito (78) votos; Ajax Carvalho d'Oliveira, setenta e sete (77) votos; Felício de Araújo Pontes, setenta e três (73) votos; Sílvio Augusto de Bastos Meira, setenta e dois (72) votos; Artemis Leite da Silva, Itair Sá da Silva, setenta e hum (71) votos, cada um; Rui Guilhon Coutinho, sessenta e quatro (64) votos; Nessima Simão Tuma, sessenta e três (63) votos; Laurênio Miranda da Rocha, cinquenta e seis (56) votos; José Alberto Soares Maia, quarenta e oito (48) votos; João Alberto Castelo Branco Paiva, quarenta e cinco (45) votos; Jayme Nunes Lamarão, quarenta e quatro (44) votos; José de Ribamar Alvim Soares, quarenta (40) votos; Ophir Filgueiras Cavalcante, trinta e sete (37) votos; Evandro Diniz Soares, trinta e três (33) votos; Raimundo Souza Cunha, vinte e nove (29) votos; Benedito Celso de Pádua Costa e Leônidas Verdinho, vinte e oito (28) votos cada um; Edilson Moura Barroso, vinte e nove (29) votos; Dalton Lima, vinte e três (23) votos; Olga Bayma da Costa, vinte (20) votos; Benedito Coelho de Souza, quinze (15) votos; Ruy Guilherme Paranatinga Barata, quatro (4) votos; Arnaldo Moraes Filho, Francisco Miléo, Jacemyr Fernandes de Almeida, Fernando Sá e Souza, José Maria Amarante, Edgard Maia Lassance Cunha, três (3) votos cada um; Elias Sa'ame, Cléo Bernardo de Macambira Braga, Benedito Wilfredo Monteiro e Alberto Valente do Couto, dois (2) votos cada um; Waldemar Viana, Eduardo Lassance de Carvalho, Raimundo Serrão de Castro Sqrbrinho, Raimundo Medeiros, Alberto Campos, José Tadeu Leão de Sales, Geraldo Ferreira Lima,

Leonildes Silva, Antônio Jorge Abelém, Raimundo Noletto, José Maria Frota Rôlo, José Marcos dos Santos, Raimundo Puget, Qdilson Nôvo, Floriano Gaspar Barbosa, Ary Jansen Branco, Raimundo Sérgio Vasconcelos Souza Filho, Pedro Daltra Cunha, Miguel Machado da Rocha e Souza, Antônio Gonçalves Bastos, Cécil Augusto de Bastos Meira, José Alberto do Couto Rocha, João Menezes, Paulo Meira, Jorge Malcher, Antônio Freitas Leite, Carlos Adalberto Chady, Demócrito Rodrigues Noronha, Francisco Salgado, Geraldo Dantas, Jerônimo Noronha Serrão, Jorge Faciola Souza, José Fernandes Chaves Lourival Neves dos Santos, Orlando Melo e Silva, Pedro Moura Palha, Paulo Itaguay da Silva, Willibald Quintanilha Bibas, Ruy Republiano Silva, Uaraçy Frade Palmeira e Vinicius Hesketh, um (1) voto cada um. Em face do resultado acima, o Senhor Presidente proclamou eleitos membros do Conselho Secional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, para servirem no biênio a iniciar-se a primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e hum, os seguintes advogados: Júlio Augusto de Alencar, Alberto Seguin Dias, João Francisco de Lima Filho, Joaquim Lemos Gomes de Souza, Paulo César de Oliveira, Wilson Araújo Souza Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Paulo de Tarso Dias Klautau Armando Marques Gonçalves Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Augusto Barreira Pereira, Wilham de Almeida Cavalcante, Pedro Rosário Crispino, Osvaldo Gomes dos Reis, Armando de Oliveira Hesketh, Roberto Seixas Simões, Propréscio Ferreira de Oliveira Filho, Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, que, juntamente com os advogados Octávio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Salvador Rangel de Borborema, Otávio Mendonça, Daniel Queima Coelho de Souza e Egdio Machado Salles, comporão o referido Conselho no biênio 1971|1973. A seguir foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a mesma, foi a presente ata lida e, submetida à votação, foi aprovada sem divergência, pelo que vai assinada pelos Membros da Mesa, aa) Egy-

dio Machado Salles, João Francisco de Lima Filho, Paulo César de Oliveira, Wilson Araújo Souza, Carlos Prado, Afonso Victor Cardoso, Osvaldo Sampaio Melo, Enivaldo Gama Ferreira e Wilham Almeida Cavalcante".

Confere com o original: — João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10. de dezembro de 1970.

(G. Reg. n. 17.646)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Conselho Previdenciário
RESOLUÇÃO N. 165 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º., do regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2211, de 18 de agosto de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 13,25 (treze cruzeiros e vinte e cinco centavos) reajustada, a contar de 21 de junho de 1965, de acordo com as Resoluções que determinaram as majorações de pensões mínimas até o seu atual valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e que deverá ser paga integralmente a Orlandina Ondina Mendonça, desde aquela data, como beneficiária do ex-segurado Braúmo de Jesus Mendonça, falecido a 21 de junho de 1964.

Art. 2º. — CONCEDER o pecúlio normal no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), em favor de Orlandina Ondina de Mendonça, beneficiária do ex-segurado acima referido.

Art. 3º. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do ... IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 21 de junho de 1965, de acordo com o art. 15, do Decreto n. 3.052 de 20 de maio de 1960, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.
Gen. RI Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 6856 — Dias 8.12.70)

CARTÓRIO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 7º. OFÍCIO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório Especial de Títulos e Documentos do 2º. Ofício, e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Escritório Areolino Batista, estabelecido nesta cidade, sito à Rua 13 de Maio, 53 — 1º andar conjunto 2 — C G C n. 14913034/001, representado por seu responsável Areolino Soares Batista, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, registrado no CREP — da 9ª. Região sob o número 051 e CRC—Pa-0674 e CPF número 001075812, vem mui respeitosamente solicitar a V. S. que se digne de mandar o Requerimento Registro do mencionado Escritório no Livro Especial das Pessoas Jurídicas, desse Cartório, como segue:

OBJETIVO: Da firma individual, é a prestação de serviços de assessoria e elaboração de projetos técnicos para obtenção dos incentivos fiscais e financeiros, assegurados a empreendimentos na Amazônia.

PRAZO: — É indeterminado começando a operar desde 2 de janeiro de 1970.

CAPITAL: Fica estipulado para efeito de registro Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

FILIAL: Podendo abrir filiais, agências, postos ou sucursais em qualquer local da cidade de Belém ou em qualquer Município do Território Nacional. Fica criado uma Filial do Escritório, sito à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, número 351, na cidade de São

Paulo (Centro) a iniciar no mês de dezembro de 1970, com o Capital de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) destacado do inicial.

Nestes Termos
P. E. Deferimento
Belém, 2 de janeiro de 1970.
(a) **Areolino Batista**

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Areolino Batista. Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 2º de dezembro de 1970
(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º. Ofício
Apresentado no dia 2º para Reg. R. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 25546 do Protocolo Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 414. Livro A — n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará, em 2 de dezembro de 1970.

(a) **Olgania Amador Rabelo**
Oficial
(Ext. — Reg. n. 6822 — Dias 8.12.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias 4 e 28.11.70, 1, 2, 8 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Filomena Luvina Nascimento Costa, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Ananindeua", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias 24 e 28.11.70, 1, 2, 8 e 24.12.70)

— EDITAL —

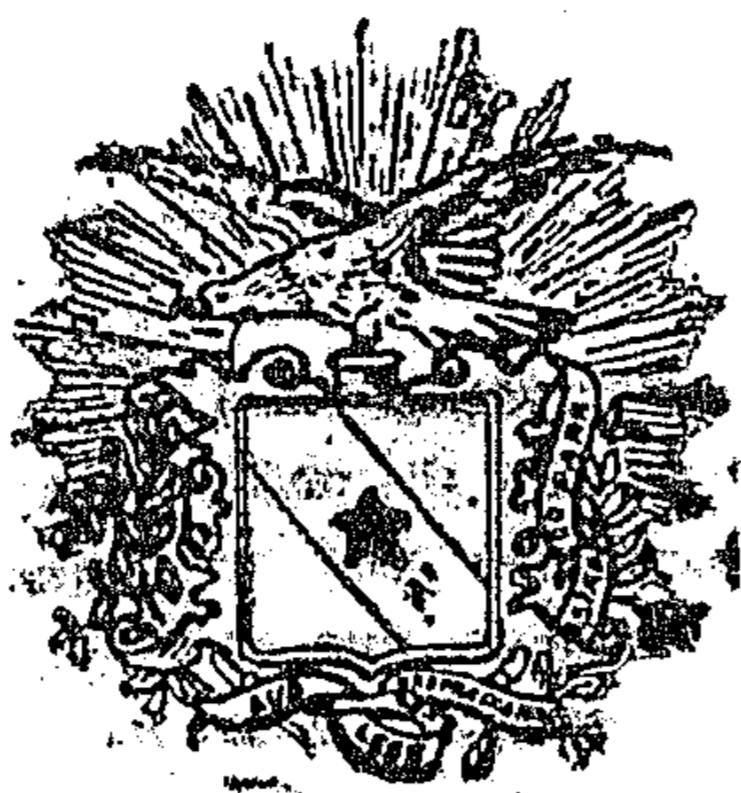
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Ananindeua, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias 24 e 28.11.70, 1, 2, 8 e 24.12.70)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.291

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N 474

Apelação Cível "Ex-Ofício" da
Capital

Apelante:— A dra. Juiza de
Direito da 7a. Vara Cível

Apelados:— Waldemar Alves
dos Santos e Julia Alves dos
Santos

Relator:— Desembargador
Walter Falcão

EMENTA:— Desquite
por mutuo consentimento
Confirma-se a decisão re-
corrida quando às cláusu-
las pactuadas estão de
acórdo com a lei e a juris-
prudência brasileira.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível
em que é apelante a dra. Juiza
da 7a. Vara da Comarca da
Capital e apelados Waldemar Al-
ves dos Santos e Julia Alves dos
Santos.

Waldemar Alves dos Santos e
Julia Alves dos Santos, brasi-
leiros, casados, residentes nes-
sa cidade, éle funcionário fede-
ral aposentado, e ela de pren-
das do lar, peticionaram em
conjunto ao titular da sétima
vara requerendo a dissolução da
sociedade conjugal, em virtude
de já viverem separados há vá-
rios anos.

Foram ouvidas como manda
a lei permanecendo no firme
propósito de se desquitarem.

O representante do Ministério
Público nada opôs ao pedido.

A dra. juiza sentenciando no
feito homologou o desquite e
recorreu para este Pretório.

Nesta instância o dr. 1º Sub-
procurador é pela confirmação
da sentença "a quo".

E' O RELATÓRIO

Na verdade o pedido de des-
quite amigável formulado pe-
los suplicantes está na forma le-
gal, o processo correu sua tra-
mitação normal.

Por outro lado, as cláusulas
pactuadas entre os conjugues es-
tão de acórdo com a lei e a
jurisprudência dos tribunais
brasileiros.

A decisão de primeira instân-
cia é por isso incensurável.

Acórdam os juizes da Primei-
ra Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado a unanimida-
de negar provimento à apela-
ção para confirmar a sentença
apelada.

Em 29-9-70.

(a.a.) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Presidente Walter Be-
zerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, Be-
lém, 1º de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Re. n. 17.623)

ACÓRDÃO N 475

Recurso Cível de Chaves

Recorrente:— Raimundo No-
nato da Motta Guerra Chermont
Recorrido:— O Conselho Su-

perior da Magistratura

Relator:— Desembargador
Antonio Koury

EMENTA:— A Revo-
gação Liminar concedida
em ação de reintegração
de posse implica, neces-
sariamente, no restabeleci-
mento da situação de fato
existente anteriormente
à concessão da medida re-
vogada.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso Cível da
Capital, em que é recorrente
Raimundo Nonato da Motta
Guerra Chermont e recorrido o
Conselho Superior da Magistra-
tura.

Acórdam os Desembargadores
do Tribunal de Justiça do Esta-
do do Pará, por maioria de vo-
tos, em negar provimento ao re-
curso, para confirmar a deci-
são recorrida, vencido o Exmo.
Des. Silvio Hall de Moura.

Custas na forma da lei.

Raimundo Nonato da Motta
Guerra Chermont propôs, na
Comarca de Chaves, Ação de Re-
integração de Posse contra
Paulo Chermont. Concedida a
liminar, foram retiradas da
posse do réu e transferidas pa-
ra a do Autor, 79 animais da
espécie bovina. A seguir, pô-
rém, a dra. Juiza "a quo" re-
vogou a medida, pelo que, pe-
diu o réu que os aludidos ani-
mais voltassem a sua posse, de-
vez que a liminar perdera os

seus efeitos.

A dra. Juiza muito embora
mantivesse a revogação da li-
minar, através do despacho, in-
deferiu o pedido do réu, no to-
cante ao retorno dos animais
ao seu poder.

Inconformado com a solução
o réu reclamou à Digna Correg-
doria Geral da Justiça contra o
despacho da dra. Juiza, alegan-
do ter este cometido erro gros-
seiro.

A reclamação foi deferida pa-
ra que a lide voltasse ao esta-
do anterior, com a devolução
das 79 reses ao reclamante.

O autor da Ação de Reintegra-
ção de Posse, então recorreu ao
Egrégio Conselho Superior da
Magistratura, opinando o Exmo.
Des. Procurador Geral do Esta-
do, pelo provimento da Súpli-
ca. Entretanto, o Egrégio Conse-
lho negou provimento ao recur-
so, contra o voto do Exmo.
Des. Silvio Hall de Moura que
acolhia a apêlo, restabelecendo
o despacho da dra. Juiza recla-
mada.

Contra essa decisão, Raimun-
do Nonato da Motta Guerra
Chermont interpôs o recurso
próprio, tempestivamente, para
este Egrégio Tribunal, pleitean-
do a reforma da respeitável de-
cisão recorrida, com o restabele-
cimento do despacho reclama-
do

E' o relatório.

A decisão da Digna Des. Cor-

regedora confirmada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, mandando voltar a lide ao estado anterior em cumprimento aos despachos de fls. 10 a 42, dos autos da Ação de Reintegração de Posse, encontra apoio no próprio ato de revogação da medida liminar pela Dra. Juíza do feito, cujo cumprimento implicaria necessariamente, na devolução do gado, retirado do poder do réu, por força da concessão da "initio litis" da reintegração.

E' elementar que a revogação do ato traz como consequência lógica, e restabelecimento da situação do fato existente antes da concessão da medida liminar, consequência que não poderia passar despercebida pela Dra. Juíza "a quo". O réu nada mais fez do que pedir o cumprimento do despacho da Dra. Juíza, que, seria inócuo, seu conteúdo, apartado da devolução do gado, objeto da reintegração liminar.

Objeta-se que a decisão da Dra. Juíza não constitui erro grosseiro por ser entendimento respeitável, sufragado até nesta Instância, não só pelo Órgão do M.P., como ainda, pelo Exmo. Des. Silvio Hall de Moura, além do fato ter sido objeto do saneador, contra o qual não houve recurso, daí ser indevida, no caso, a intromissão da digna Corregedora.

Há, entretanto, data vênias das respeitáveis opiniões, alguns reparos a fazer, sobretudo com referência aos dois pontos focados: entendimento da Dra. Juíza e inatacabilidade de sua decisão, porque proferida no saneador transitado em julgado.

Em primeiro lugar, o despacho da des. Corregedora não feriu o ato emanado da Dra. Juíza. Quem revogou a medida não foi a Digna Corregedoria e sim a própria Juíza "a quo" a quem compete a direção do processo.

Mas, litiga-se sobre posse de gado e a Dra. Juíza concede a liminar, determinando a volta de certo número de gado ao poder do autor. Porém, no curso da diligência, quando já haviam sido retirados 79 reses, eis que a mesma Juíza revoga a liminar concedida, e só pergunta: qual o objetivo da revogação da liminar, se parte do gado que lhe serviu de conteúdo foi retirado da posse do réu, mas não lhe foi devolvido pos-

teriormente? Que revogação é esta, sem a devolução do gado retirado da fazenda do réu?

Se há possibilidade de que as reses se possam confundir com outras, que se tome precauções especiais na devolução; que se mande carimbar o gado com um carimbo que o torne identificável. O que não é possível é que se queira que o reclamante venha, em Ação própria, pedir este gado, uma vez que ele saiu de sua posse, em cumprimento de uma decisão judicial já revogada. Decidir de maneira contrária, data vênias, é negar o próprio ato revogatório que foi confirmado pela Dra. Juíza "a quo", no saneador, ao indeferir o pedido do réu. A decisão reclamada, portanto, era daquelas sujeitas a correição.

No que tange a intocabilidade da decisão, porque proferida no saneador, também, não tem razão o recorrente. Não há na decisão confirmada pelo Egrégio Conselho, qualquer intromissão indevida do Órgão Disciplinador, mesmo porque, a hipótese não comporta recurso algum, só susceptível de correição, muito embora a Dra. Juíza tenha apreciado a matéria, pela terceira vez, no saneador, assunto, porém, estranho a este, por isso, sem oportunidade para recurso de agravo no auto do processo.

Exigir que o problema fosse atacado através do agravo no auto do processo, seria o mesmo que criar um recurso para atacar uma decisão para a qual a lei não cogitou remédio específico. A matéria decidida no saneador, no caso, não ficou preclusa, por falta de agravo no auto do processo, porque relativa à liminar revogada e só susceptível de reapreciação através do recurso usado pelo réu.

Dentre os casos a serem decididos no saneador, não se encontra, segundo os termos claros e precisos do art. 294 e seus incisos, e relativo à concessão ou revogação de liminares em matéria semelhante ao problema agitado nos autos. Assim, mesmo decidindo no saneador, tal decisão poderia ser revista através de correição, por ser matéria estranha ao despacho de ordenação processual. Portanto, pouco importa que o saneador tenha transitado em julgado, livre de recurso, para a apreciação de assunto trazido à

consideração da Egrégia Corregedoria, através de reclamação.

Estes, os motivos que levaram o Egrégio Tribunal, por maioria de votos, a negar provimento ao recurso.

Belém, 14 de outubro de ... 1970.

(a.) Antônio Koury, Relator
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1º de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novais

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.624)

ACÓRDÃO N. 476

Apelação Cível "Ex-Ofício" da Capital

Apelante:— O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados:— Sebastião Antonio Marques e Ana Maria Torres Marques

Relator:— Desembargador Cacella Alves

EMENTA:— A simples assinatura de advogado na petição inicial do desquite amigável, devidamente assinada pelos desquitandos não constitui nulidade.

Não deve ser anulada, sistematicamente, a sentença homologatória do desquite amigável por lhe faltar o relatório e a motivação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Sebastião Antonio Marques e Ana Maria Torres Marques.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adoto o relatório de fls. 14 como parte integrante deste julgado, preliminarmente, a unân-

midade, desprezar a preliminar arguida contra a assinatura de advogado na petição inicial, e, por maioria de votos, ainda preliminarmente, desprezar a nulidade da sentença por lhe faltar o relatório e a motivação, e, quando o voto, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Quanto ao chamamento do processo, a ordem requerida pelo Ministério Público na instância inferior, além de não ter havido o comparecimento voluntário, existe a divergência de datas entre a data de assinatura do termo de ratificação e a do segundo despacho proferido pelo juiz.

A primeira nulidade arguida pelo Ministério Público, nesta instância, não tem procedente. Os requerentes assinaram a inicial e o fato do advogado por eles constituído ter igualmente subscrito a mesma peça não prejudicou a vontade dos desquitandos, como se infere dos despachos proferidos pelo juiz do termo de ratificação.

Na verdade, falta o relatório e a motivação na sentença recorrida e a jurisprudência deste Tribunal é pela anulação desse ato, a fim de ser proferido outro com as devidas formalidades.

Acontece que do pedido até a presente data são decorridos cinco anos e a falta daqueles requisitos não prejudicaram fundamentadamente a sentença. IN CASU, e muito menos a propósito dos requerentes, que ali estão nomeados, razão porque, a bem da verdade e dos interesses das partes, rejeita-se também essa preliminar, mesmo porque no se repetirá o erro quando não tiver havido prejuízo para as partes.

Quanto ao mais, nada há a reparar.

Belém, 24 de setembro de ... 1970.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.
Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1º de dezembro de 1970.
Maria Salomé Novais
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.625)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Alacim Pena Amanajás, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), vencida em 13 de novembro de 1970, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6820 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Souza Com. e Repres. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio no valor de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 438,00), vencida em à vista por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante e os intimo, e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

Isa Veiga de M. Corrêa
Of. de Protesto de Letras —
1o. ofício.

(Ext. Reg. n. 6819 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Aeres Ind. Com. e Negócios Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Cam-

EDITAIS JUDICIAIS

pos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.149,60), vencida em à vista por Vv. Ss. não aceita a favor do apresentante os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02.12.1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6818 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Marçal Luiz Cardoso de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de quinhentos e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 506,40), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6817 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Unitas Propagandas, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184

— 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de setecentos e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 703,20), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita letra de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6816 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Confecções Paulista, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 827-A, no valor de hum mil dezesseis cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 1.016,86), vencida em 23.11.70, por Vv. Ss. não aceita a favor de Carique Indústria de Roupas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6815 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a H. Rezende — Imobiliária e Construtora S.A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184

1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de dois mil trezentos e nove cruzeiros e quatro centavos (Cr\$ 2.309,04), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6814 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Transpará Com. Repres. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de hum mil cento e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos (Cr\$ 1.157,04) vencimento: à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6812 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Mapisa — Madeiras Piria Ind. Com. S.A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte de Editora de Guias LTB S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio

no valor de cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 187,20), vencimento à vista por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6813 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a José Valério Rodrigues, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. emitida a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6811 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a João Dias de Carvalho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. lavallizada, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou

dar a razão porque não pagando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6810 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Elpidio Magalhães de Carvalho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. avalizada a favor do apresentante e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6809 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda. COPEM, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 4579-D, no valor de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), vencida em 20.11.70, por Vv. Ss. aceita, a favor de Com. de Máq. e Motores do Brasil S.A. Co-brás, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil,

ficando já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6808 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Zuleide Araújo de Almeida, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Sete Mil Cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), vencida em 13 de novembro de 1970, por Vv. Ss., emitida a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6807 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Raimundo Benício Dias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6806 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Antônio de Oliveira Dias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6805 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Comércio Ind. Alvorada S/A. "Econômico Alvorada", estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Editora de Guias L.T.B. S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a letra de câmbio, no valor de Seiscentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 678,00), vencida à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita letra de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6804 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Delta — Engenharia e Construções Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guitas LTB. S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a letra de câmbio, no valor de Noventa e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 921,60) vencimento à vista por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita letra de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Offício
(Ext. Reg. n. 6803 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Raimundo Dias Cardoso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Offício
(Ext. Reg. n. 6802 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Raimundo Gonçalves Dias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales,

184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Offício
(Ext. Reg. n. 6801 — Dia — 8.12.1970)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Citação do Réu Clímério Agostinho de Aquino

O cidadão Luiz Anastácio Cardoso, Primeiro Suplente de Pretor da sede da Comarca de Obidos do Estado do Pará, no impedimento da titular, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Clímério Agostinho de Aquino, brasileiro, casado industrial, que nos autos de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi profido o despacho que tem o teor seguinte: — "Tendo em vista a certidão supra transcrita a audiência de inquirição de testemunhas para o dia 22 de dezembro vindouro, às 9 horas e à sala do Fórum local. Publique-se edital de citação do réu com o prazo de 15 dias, remetendo-se cópia do mesmo para ser publicado na Imprensa Oficial, e expugne-se mandado de citação às testemunhas. Ciente a Promotoria Pública e o defensor do réu. Óbidos, 30 de novembro de 1970. a) Luiz Anastácio Cardoso. 1o. Suplente de Pretor. — E como referido réu se encontra em lugar incerto mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na

sala de audiências do fórum local, no próximo dia vinte e dois de dezembro, às nove horas, a fim de se ver processar. E para que chegue ao conhecimento do réu Clímério Agostinho de Aquino, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Obidos do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta. Eu, José Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo.

Luiz Anastácio Cardoso
1o. Suplente de Pretor
(G. — Reg. n. 17.764)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emilio da Silva Júnior e Maria do Nascimento Fernandes, ele filho de Emilio da Silva e de Emilia Souza da Silva, ela filha de Elvira do Nascimento Monteiro, solteiros; Orlando Octávio Motta Bandeira e Diana Maria da Silva Bitar, ele filho de Sebastião dos Santos Bandeira e Virginia da Motta Bandeira, ela filha de Cheden Miguel Bitar e de Idumêa da Silva Bitar, solteiros; Saulo de Andrade e Maria Luiza Bandeira de Oliveira, ele filho de Antonio Maximiano de Andrade e de Rosa Ribeiro de Andrade, ela filha de Luiz Dias de Oliveira e de Ignaz Bandeira de Oliveira, solteiros; Artur Miranda Viana e Maria Alba Gomes dos Santos, ele filho de Jacinto Viana Pereira e Ana Miranda Ferreira, ela filha de Estevão Olídio dos Santos e de Joana Gomes dos Santos, solteiros; Manoel Joaquim de Matos Dias e Deolinda Pimentel Gonçalves, ele filho de José Corrêa Dias e de Maria Ferreira de Matos, ela filha de Cândido Gonçalves e de Maria do Céu Pimentel Gonçalves, solteiro; Albenor Girão Assunção e Edna Lucia Barros, ele filho de Eusébio Assunção Afilhado e de Flaura Girão Assunção, ela filha de Maria Santana Barros, solteiros; Pedro Vieira Sales e Maria de Jesus Ribeiro Lopes, ele filho de Raimundo

Sales Filho e de Raimunda Vieira Sales, ela filha de Alpidio Antonio Lopes e de Dulcila Ribeiro Lopes, solteiros; Raimundo Hernani Bastos e Célia Marques de Albuquerque Maranhão, ele filho de Hernani Bastos e de Josefina Gonçalves Bastos, ela filha de Wilson Tavares de Albuquerque Maranhão e de Celina Marques Maranhão, solteiros; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 16.601 — Reg. n. 6.833 — Dia: 08.12.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Marques dos Santos e Maria José Brasil Arraes, ele filho de Francisco Marques dos Santos e de Maria Ribeiro dos Santos, ela filha de Napoleão Motta Arrais e de Dalgiza Brasil Arraes, solteiros; Waldir Araújo da Silva e Nair Rodrigues Tinoco, ele filho de Pedro Teixeira da Silva e de Francisca Araújo da Silva, ela filha de Osório Arraes Tinoco e de Osvaldina Rodrigues Tinoco, solteiros; Raimundo Teixeira de Lima e Anete Dantas da Silva, ele filho de Raimundo Teixeira de Lima e de Jovelina da Silva Oliveira, ela filha de Manoel Lobato da Silva e de Maria Nery Santos da Silva, solteiros; Jonas Cruz da Silva e Maria de Fátima da Silva, ele filho de Amélia Cruz da Silva, ela filha de Ana Maria da Silva, solteiros; Orlando Reis de Araújo e Ester Alves de Souza, ele filho de Raimundo Reis de Araújo e Maria Reis de Araújo, ela filha de Pedro de Oliveira Souza de Orminda Alves de Souza, solteiros; Pedro Carvalho Gomes e Selma Braga Leite, ele filho de Sebastião Gomes e de Brasilina de Carvalho Gomes, ela filha de Raimundo José Leite

Filho e de Jacira Braga Leite, solteiros; José Viegas Cardoso e Irene Marques de Oliveira, é filho de Maria dos Santos Viegas, ela filha de Francisco Marques de Oliveira e de Francisca das Chagas de Oliveira, solteiros; Roberto da Silva Barbosa e Ruth

Gomes de Aguiar, é filho de Amadeu Alves Barbosa e de Maria Nely da Silva Barbosa, ela filha de Raimundo Sales de Aguiar e de Guiomar Gomes de Aguiar, solteiros; Ari Tavares de Oliveira Costa e Ismenia de Jesus Azevedo Amaral, é filho de Ben-

to José da Costa e de Celes-te Tavares de Oliveira Costa, ela filha de João da Silva Amaral e de Sara Salomé de Azevedo Amaral, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os,

para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.602 — Reg. n. 6.834 — Dia: 08.12.70).

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Processo n. 3019

Executado: — Pedro Mateus dos Santos e João Batista Gama

Despacho: — Informe a Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3021

Executado: — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci Raimundo Costa Muniz e Nelson de Paula Ribeiro.

Despacho: — Informe a Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3023

Executado: — Ailson Calilo e Mussi Calilo

Despacho: — Idêntico supra.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3025

Executado: — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci Pedro Alcantara e Luiz Caetano Brandão.

Despacho: — Informe a Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3027

Executado: — Leonir Maia Campos

Despacho: — Cite-se.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 2998

Impetrantes: — João Damasceno Lopes, Hélio Pereira Feio e Pedro Ferreira de Brito, — advg. Moacir Pamplona.

Impetrado: — Diretor Estadual do Ministério da Agricultura.

Despacho: — Ao parecer da Ouvidoria Procuradoria da República.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 1953

Autora: — A Justiça Pública — advg. Paulo Meira.

Réu: — Orlando da Silva — advgda Dra. Joselisa Corte Kaufman.

Despacho: — Liga a Ouvidoria Procuradoria da República.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória

Inquiritória

Processo n. 3075

Dpcte: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá

Depdo: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto n. Est.

Despacho: — Vista à Ouvidoria Procuradoria Regional da República.

Belém.Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto (G. Reg. n. 17 467)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 214

Expediente do dia 27.11.70

OF. n. 1786/70 — SPMAF—DR

PARÁ Ref: Inquérito Policial n. 43/70—DR/PARÁ.

Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1775/70-GAB/DR/PA — Prestando Informação a este Juizo.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa, em 27.11.70 a) A Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1767/70—GAB—DR/PA

RÁ — Agradecendo a este Juizo.

Despacho: Arquive-se.

Belém. Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — J.F.

Nas Cinco (5) petições de Instituto Nacional de Previdência Social. INPS advg. Dr. Arthur Queiroz Ferreira

Em que são Credores: Alfredo Rodrigues Cabral — Raul Roberto Aguilera — Antonio de Oliveira Batista Junior — Cláudio S. Lopes e Geraldo Ferreira Mendes Neto.

Despacho: Rec., hoje, 25.11.70

A. Conclusos.

Belém, Pa, em 27.11.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social.

adv. Drs. Tabajara P. Vasconcelos e Edvan C. Couteiro.

Proc. n. 2001

Executado: E. Salazar & Cia.

Despacho: Publiquem-se editais de venda em hasta pública.

a ser realizada no dia 19 do

mês de fevereiro do ano vin-

douro, único desimpedido, às

11.30 horas.

Belém, Pa, em 27.11.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2659

Executado: Condomínio do

Edifício Minerva.

Despacho: Indefiro o pedido

de fls. 10.

Belém, Pa, em 27.11.70. a) A.

Santiago — JF.

Exequente: A União Federal

advg. Paulo Meira.

Proc. n. 2205

Executado: Confeções Torre S/A.

Sentença: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a pe-nhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Confeções Torre S/A., a quantia de quatro mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e três centavos (NCR\$ 4.394,33), reclamada às fls., acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P.R. e I.

Belém, Pa, em 26 de novembro de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Proc. n. 2511

Autora: A Justiça Pública — advg Dr Paulo Meira.

Réu: Edmundo Duarte Mourão

Despacho: Diga o dr. Procurador Regional da República se desiste dos depoimentos das

testemunhas mencionadas na

peça de fls. 89,

Belém, Pa, em 27.11.70. a) A.

Santiago — JF.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — J. F.

Sequestro

Proc. n. 1082

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará — advg.

Leonam G. Cruz.

Requerido: José Carlos Frota Lima.

Despacho:

Renovem-se as diligências pa-

ra o dia 19 do mês de feverei-

ro do ano vindouro, único de-

sempedido, s 10,00 horas, fei-

tas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — JF.

INQUÉRITO POLICIAL de n. 10/70—DR/Pará

Proc. n. 2570

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetem-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL de n. 15/70—DPF

Proc. n. 2720

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — JF.

INQUÉRITO POLICIAL n. 39/70 — DR/Pará

Processo n. 3127

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — JF.

INQ. POL. n. 31/70

Proc. n. 3128

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — JF.

INQ. POL. n. 32/70

Proc. n. 3129

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — JF.

ARRESTO

Proc. n. 636

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) advg. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. Réu IPEMA — Indústria Pesca do Maranhão S/A.

PROCESSO n. 520

Adv. Octávio Avertano.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa em 27.11.70 a) A. Santiago — Juiz FEDERAL

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. n. 237

RÉU: Armando Amorim de Almeida — Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça

RCDA: Campanha de Erradicação da Malária.

DESPACHO:

Diga a douta Procuradoria Regional da República sobre a circunstância de a presente ação trabalhista ter sido ajuizada contra um órgão destituído de personalidade jurídica própria como é a Campanha de Erradicação da Malária.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NAS CINCO (5) PETIÇÕES de:

Ol. n. 6 do Registro Civil de Nascimento e Óbitos — PETIÇÃO de Ulysses Coêlho de Souza em que União Brasileiro digo Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outras, contra Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A e Almir de Freitas Miranda.

PETIÇÃO de: Hamilton Gomes Marinho Ref. Proc. n. 2751 — Recorrente: A União Federal (Departamento Nacional de Empresas Rurais)

PETIÇÃO de: Aldenor Paes Batalha - advg. Fernando Alves de Lima. quer desistir do citado recurso.

PETIÇÃO de: Pedro da Cruz — como seu advogado e Sr. Waldemar Felgueiras Vianna. Quer também desistir do citado recurso.

DESPACHO: N.A. CONCLUSOS.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NAS TRÊS (3) PETIÇÕES do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. advg. Dr. Edvan Couteiro Capucho e Artur Queiróz Ferreira.

Em que são devedores: J.M. Bezerra & Cia — Maria Felícia de Araújo e Marajó, Representações Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: A. CONCLUSOS. Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAIS

Exequente: A União Federal advg. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 2681

Executado: Fujita & Cia Ltda

Despacho: Vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República. Belém, 27.11.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 2945

Executado: Costa & Lira

Despacho: Indique a Exequente a causa petendi, que não consta da inicial.

Belém, 27.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Boletim n. 214

PROCESSO n. 2951

Executado: Mala & Cia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 6. A Secretaria, para atender.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 2953

Executado: Narciso Nicolau Sobelena

Despacho: Indique a Exequente a causa petendi, que não consta da inicial.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 2955

Executado: R. Baraúna.

Despacho: Defiro o Pedido de fls. 6.

A Secretaria, para atender. Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Proc. n. 2957

Réu: Sociedade de Representações Vidigal Limitada

Despacho: Indique a Exequente a causa petendi, que não consta da inicial.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Proc. n. 2967

Executado: Raimundo Alves de Vale

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2975

Executado: Cerâmica São José Ltda

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2978

Executada: Empresa de Transportes Esperança Ltda.

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2980

Executado: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

Despacho: Idêntico Supra

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2984

Executado: Pascoal Costa Pereira

Despacho: Idêntico Supra

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

EXEQUENTE: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

adv. José Maria Frota Rôlo

PROCESSO n. 3081

Executado: Pires da Costa & Cia

Despacho: A causa petendi indicada na inicial não corresponde ao contido na certidão que

o instrui.

Intime-se.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DE DESPEJO

PROCESSO n. 711

Autor: Antônio Assmar — Tufi Assmar — Eduardo Assmar — Eduardo Assmar

Adv. Dr. José Maria do Nascimento

Réu: Departamento Nacional de Obras e Saneamento

(D.N.O.S.) Adv. Dr. Eden Barros Dias.

DESPACHO:

Não resta dúvida de que a representação legal das autarquias em Juízo incumbe aos seus procuradores ou a mandatários especialmente constituídos (art. 2. da Lei n. 2.285, de 9/8/54), e nem de que os ajudados procuradores têm, no que couber as atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União (art. 1. da Lei n. 2.123 de 1/12/53. Acontece que até então não havia nos autos nenhuma prova de ser o signatário da contestação procurador da autarquia demandada, além de não constituir fato público e notório essa atribuída condição funcional. Somente agora, com a juntada da peça de fls. 108, têm-se demonstrado que o Dr. Eden Barros Dias é procurador de 2a. Categoria do DNOS e, portanto, Bacharel em Direito e advogado, entretanto a prova feita a destempo não pode convalidar os atos anteriores, além de que não houve atendimento ao princípio contido no § 2. do art. 56 da Lei n. 4.215, de 27/4/63, tendo-se em vista que Exa. é lotado no Estado da Guanabara (fls. 108), e lá deve ter sua inscrição principal no respectivo Conselho Seccional da OAB. Ante todo o exposto, mantenho o despacho de fls. 108.

Intime-se.

Belém, 27/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2959 — Dia ... 8.12.70)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 2.575

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDAO N. 9.035
Proc. 2.724-70

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo relator converter o julgamento em diligência para que a Juiza presidente da 24a. Junta Eleitoral sustente ou não sua decisão, nos termos do art. 267, § 6o. do Código Eleitoral, e caso mantenha, faça juntar aos autos a ata da eleição da Seção recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente.

Stelco Bruno dos Santos Mezes, Relator.

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves Filho
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Paulo Rubio de Souza Meira,

Proc. Reg.
(G. Reg. n. 17.638)

ACORDAO N. 9.036
Proc. 2.725-70

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo relator, no sentido de ser o processo baixado em diligência para que a Juiza presidente da 24a. Junta Eleitoral cumpra o disposto no ato 269 § 6o do Código Eleitoral e, se mantiver sua decisão, faça juntar aos autos a ata da eleição na 10a. Seção de Chaves

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente.

Laércio Dias Franco
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Manoel de Christo Alves Filho
Stelco Bruno dos Santos Mezes

Diniz Lopes Ferreira
Paulo Rubio de Souza Meira,

Proc. Reg.
(G. Reg. n. 17.639)

Espécie: Mandado de Segurança

Proc. 2.828-70
Requerente: — Antonio Elias Bechara e Emanuel Hito dos Santos

Requerida: — A Dra. Presidenta da 27a. Junta Eleitoral (Santarem).

DESPACHO

Constitui matéria absolutamente pacifica, na doutrina e na jurisprudência, a afirmação de que o mandado de segurança só protege o direito líquido e certo verificável de imediato. O seu título deverá, assim demonstrá-lo com a própria inicial, de sorte que não desperte no julgador a menor dúvida a respeito. Se para evitar tal incerteza houver necessidade de qualquer prova posterior à impetração, então não cabe o remédio heróico, devendo o impetrador recorrer a meios ordinários.

O instituto do Mandado de Segurança não pode nem deve ser desvirtuado em sua típica finalidade constitucional, para servir de instrumento à defesa de supostos direitos.

Assim, indefiro a inicial na forma do artigo 8o., da Lei n. 1.533, de 1951, por não ser caso de Mandado de Segurança.

Belem, 27 de novembro de 1970.

Laércio Dias Franco
Juiz Relator

(G. Reg. n. 17.640)

ELEIÇÕES DE 15.11.70
COMISSÃO APURADORA

— N.º 14 —

Em 28.11.70

21a. Junta — Município de Vizeu — 14a. Zona — Seção 21 Seções (TOTAL)

Lotação 5.072 eleitores, compareceram e votaram 3.481 eleitores, sendo 3.386 da Seção e 95 de outras. Não houve curso.

V I S T O :

aa) Elegíveis
BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

	Votos
João Renato Franco —	
Flávio Moreira	1.997
Edward Cattete Pinheiro	
— Cláudio Dias	1.807
Elias Salame da Silva —	
Raimundo Fidelis	934
Mário Nazareno Macha-	
do Sampaio — Wilson	
Amanajás	910
Em branco	511

Nulos	49
Incoincidência para me- nos	844
PARA DEPUTADOS FEDERAIS	
Legendas	Votos
Aliança Renovadora Na- cional	2.859
Movimento Democrático Brasileiro	125
Em branco	229
Nulos	271
Incoincidência para + A R E N A	3
Votação Nominal	
Adriano Gonçalves	1.692
Lopo de Castro	1.100
Jorge Arbage	19
Stélio Maroja	4
Gabriel Hermes	5
Sebastião Andrade	5
Edson Bonna	7
Antônio Martins Júnior	2
Armando Corrêa	3
Pedro Carneiro	5
Américo Brasil	1
Legenda	11

M. D. B.	
Votação Nominal	
Júlio Viveiros	53
João Menezes	68
Raimundo Guimarães	2
Joaquim Serrão Filho	1
Legenda	1

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	
Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Na- cional	2.775
Movimento Democrático Brasileiro	125
Incoincidência para mais	2
Em branco	263
Nulos	320
Votação Nominal	
A R E N A	
Amyntor Cavalcante	1.238
Victor Paz	1.319
Vicente Reale	36
Esther Rossy	4
Alfredo Gantuss	2
Antonio Teixeira	66
Joaquim Seabra	7
Oswaldo Melo	3
Lourenço Lemos	3
Oswaldo Mutran	1
Carlos Costa	5
José Elias Emin	5
Celso Leão	1
Gerson Guimarães	17
João Augusto Oliveira	2
Antônio Amaral	1
Fernando Moraes	4
Lauro Sabbá	21
Luiz Moraes	1
Gerson Peres	2

Francisco Freitas	2
Simpliciano Medeiros	3
Arnaldo Prado	1
Francisco Taró	4
Américo L. Silveira	8
Fernando Brasil	1
Haroldo Tavares	2
Legenda	16
M. D. B.	
Arlindo Bessa	35
Alvaro Freitas	13
Carlos Vinagre	2
Paulo Ronaldo	3
Waldemar Soares	27
Mancel Silva	5
Jader Barbalho	1
Vicente Queiroz	23
Antônio Barra	1
Emanoel O' de Almeida	1
Israel Batista	1
José Massoud Ruffell	9
José Maria Chaves	2
Legenda	2

COMISSÃO APURADORA

— N.º 15 —
Em 28.11.70

V I S T O :
aa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

João Renato Franco —	
Flávio Moreira	2.099
Edward Cattete Pinheiro	
— Cláudio Dias	2.112
Elias Salame da Silva —	
Raimundo Fidelis	1351
Mário Nazareno Macha- do Sampaio — Wilson	
Amanajás	972
Em branco	3.655
Nulos	101
Incoincidência para me- nos	76
PARA DEPUTADOS FEDERAIS	
Legendas	Votos
Aliança Renovadora Na- cional	2.632
Movimento Democrático Brasileiro	206
Em branco	2.040
Nulos	305

Votação Nominal	
A R E N A	
Antônio M. Junior	55
Jorge Arbage	169
Gabriel Hermes	1.270
Edson Bonna	13
Stélio Maroja	53
Sebastião Andrade	139
Américo Brasil	4
Pedro Carneiro	23
Armando Corrêa	47
Juvêncio Dias	287
Lopo de Castro	79
Adriano Gonçalves	27
Legenda	466
M. D. B.	
Votação Nominal	
João Menezes	79
Bravo Câmara	20
Joaquim Serrão	2
Moura Palha	42
Holanda Guimarães	9
Júlio Viveiros	39
Legenda	24

PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação de Legenda

Aliança Renovadora Na- cional	2.623
Movimento Democrático Brasileiro	294
Em branco	2.047
Nulos	219

Votação Nominal

A R E N A	
Celso Leão	156
Philadelpho Cunha	51
Francisco Lobato	25
João Augusto Oliveira	99
José Emin	5
Gerson Peres	43
Antônio Teixeira	101
Victor Paz	41
Oswaldo Melo	777
Júlio Aguiar	4
Esther Rossy	35
Alfredo Gantuss	26
Ubaldo Corrêa	28
Lauro Sabbá	31
Antônio Mergulhão	1
Joaquim Seabra	393
Arnaldo Prado	62
Carlos Costa	63
Oswaldo Brabo	17
Orlando Brito	10
Antônio Brito	57
Alfredo Coêlho	35
Haroldo Tavares da Silva	3
José Pires Franco	4
Alberto Campos de Cas- tro	1
Oswaldo Mutran	5
Hilmo Moreira	5
Emílio Moraes	2
Lourenço Lemos	1
Lucas Almeida	5

Nilson Sampaio	2
Amyntor Cavalcante	2
Domingos Juvenil	8
Demostenes Azevedo	1
Legenda	524
M. D. B.	
Massoud Ruffell	123
Paulo Ronaldo	25
Leandro Costa	69
Raimundo Pimentel	13
Jader Barbalho	12
Alvaro Freitas	6
Vicente Queiroz	5
Flávio Maroja	6
Antônio Barra	3
José Maria Chaves	6
Carlos Vinagre	2
Hardman Pompeu	1
Abraham Larrat	1
João Batista Gama	1
Paulo Lisboa	1
Bernardino Silva	1
Francisco Cardoso	1
Legenda	19

(G. Reg. n. 17.644)

COMISSÃO APURADORA

— N.º 16 —

Votação de Legenda

13a. Junta — Município de Igarapé-Miri — 8a. Zona — Secção 33 Secções (Total)	
Lotação 8.158 eleitores, compa- pareceram e votaram 5.183 eleitores, sendo 5.006 da Secção e 177 de outras. Não houve recurso.	

V I S T O :
aa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

João Renato Franco —	
Flávio Moreira	1.645
Edward Cattete Pinheiro	
Cláudio Dias	1.601
Elias Sa'ame da Silva —	
Raimundo Fidelis	131
Mário Nazareno Macha- do Sampaio — Wilson	
Amanajás	120
Em branco	521
Nulos	54
Incoincidência para me- nos (—)	886
PARA DEPUTADOS FEDERAIS	
Legendas	Votos
Aliança Renovadora Na- cional	1.513
Movimento Democrático Brasileiro	29
Em branco	670
Nulos	267

Votação Nominal	Votos
A R E N A	
Américo Brasil	890
Edson Bonna	331
Lopo de Castro	198
Pedro Carneiro	58
Sebastião Andrade	6
Martins Júnior	4
Juvêncio Dias	2
Gabriel Hermes	2
Armando Corrêa	24

M. D. B.	
Moura Palha	7
Júlio Viveiros	6
Bravo Câmara	4
Holanda Guimarães	1
João Menezes	11

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Nacional	1.506
Movimento Democrático Brasileiro	32
Incoincidência para mais	11
Em branco	662
N u l o s	290

Votação Nominal	Votos
A R E N A	
Oswaldo Mutran	458
Luiz Moraes	372
Lauro Sabbá	194
Antônio Teixeira	67
Joaquim Seabra	39
Arnaldo Prado	24
Oswaldo Melo	60
Carim Belém	209
Fernando Brasil	23
Vicente Reale	18
Antônio Amaral	14
Ubaldo Corrêa	10
Júlio Aguiar	11
Haroldo Tavares	9
João Augusto	2
Gerson Guimarães	2
Philadelpho Cunha	2
Mário Cardoso	5
Antônio Brito	1
América Lobão	1
Alberto Campos	1
Antônio Mergulhão	1
Francisco Freitas	1
Victor Paz	1
Domingos Juvenil	1
Celso Leão	1

M. D. B.	
Leandro Santana	17
Bernardino Costa	4
Alvaro Freitas	2
Carlos Vinagre	2
Jader Barbalho	3
Luiz O. Carvalho	1

Paulo Ronaldo	1
Bruno dos Reis	1
Clementino Lima	1

ELEIÇÕES DE 15.11.70 COMISSÃO APURADORA — N.º 17 —

11a. Junta — Município de Castanhal — 4a. Zona — Seção 60 (Total)

Lotação 20.397 eleitores, Compareceram e votaram 9.701 eleitores, sendo 9.595 da Seção e 106 de outras. Não houve recurso.

V I S T O :
aa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

Votos	
João Renato Franco —	
Flávio Moreira	4.720
Edward Cattete Pinheiro — Cláudio Dias	3.904
Elias Salame da Silva — Raimundo Fidelis	2.529
Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson Amanajás	2.200
Em branco	5.150
N u l o s	899

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

Votos	
Legendas	
Aliança Renovadora Nacional	4.301
Movimento Democrático Brasileiro	2.650
Em branco	2.010
N u l o s	740

Votação Nominal	Votos
A R E N A	
Gabriel Hermes	1.579
Lopo de Castro	209
Edson Bonna	724
Sebastião Andrade	576
Stélio Maroja	161
Armando Corrêa	47
Juvêncio Dias	66
Américo Brasil	15
Adriano Gonçalves	75
Martins Junior	59
Jorge Arbage	67
Pedro Carneiro	567
Legenda	156

M. D. B.	
Raimundo Holanda	1.857
Júlio Viveiros	519
Bravo Câmara	57
João Menezes	70
Moura Palha	23
Joaquim Serrão	2
Legenda	122

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Nacional	4.636
Movimento Democrático Brasileiro	2.704
Em branco	1.680
N u l o s	681

Votação Nominal. A R E N A

Lourenço Lemos	3.385
Nilson Sampaio	137
Antônio Teixeira	149
Ester Rossy	87
Luiz Moraes	49
Daniel Cardoso	39
Joaquim Seabra	46
José Emin	75
Oswaldo Melo	48
Antônio Amaral	37
Celso Leão	20
Francisco Toró	17
Lauro Sabbá	61
Victor Paz	53
Gerson Peres	18
Philadelpho Cunha	20
Fernando Brasil	14
Carim Belém	9
Arnaldo Prado	8
Ubaldo Corrêa	10
Vicente Reale	17
Mário Cardoso	9
Domingos Juvenil	8
Carlos Costa	9

Amyntor Cavalcante	58
Fenelon Barbosa	7
Oswaldo Mutran	10
Antônio Mergulhão	10
Francisco Freitas	8
Alberto Castro	8
Lucas Almeida	5
Emílio Moraes	16
Júlio Aguiar	9
José Pires Franco	13
João Augusto Oliveira	5
Hilmo Moreira	5
Antônio Brito	6
Orlando Brito	2
Alfredo Gantuss	8
Simpliciano Medeiros	5
Alfredo Coelho	7
Oswaldo Brabo	1
Mário Queiroz	3
Francisco Lobato	10
América Silveira	1
Legenda	116

M. D. B.	
Mancef Francisco Silva	1.882
Paulo Ronaldo	91
João Batista Gama	37
Luiz Otávio	47
José Maria Chaves	26
Israel Batista	33
Carlos Vinagre	234
Abraham Larrat	1

Hardman Pompeu	1
Hamilton Bentes	1
Paulo Renato	1
Emanoel O. Almeida	17
Jader Barbalho	14
Massoud Ruffeil	51
Alvaro Freitas	15
Vicente Queiroz	7
Raimundo Pimentel	11
Arlindo Bessa	13
Hildeberto Reis	6
Antônio Barra	4
Mário Silva	3
Fernando Barros	3
Roberto Martins	2
Francisco Cardoso	3
Flávio Maroja	2
Waldemar Silva	1
Paulo Lisboa	1
Clementino Lima	1
Legenda	196

ELEIÇÕES DE 15.11.70 COMISSÃO APURADORA — N.º 18 — Em 30.11.70

39a. Junta — Município de Baião — 35a. Zona — Seção 14 (Total)

Lotação 2.625 eleitores, compareceram e votaram 1.831 eleitores, sendo 1.804 da seção e 27 de outras. Não houve recurso.

V I S T O :
aa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

João Renato Franco —	
Flávio Moreira	1.085
Edward Cattete Pinheiro — Cláudio Dias	951
Elias Salame da Silva — Raimundo Fidelis	350
Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson Amanajás	315
Em branco	913
N u l o s	48

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

Votos	
Legendas	
Aliança Renovadora Nacional	1.148
Movimento Democrático Brasileiro	59
Em branco	506
N u l o s	115

Votação Nominal	Votos
A R E N A	
Sebastião Andrade	346
Juvêncio Dias	166
Adriano Gonçalves	137
Lopo de Castro	7
Antônio Martins	4

ELEIÇÕES DE 15.11.1970	
COMISSÃO APURADORA	
— Nº 19 —	
Em 01.12.1970	
Gabriel Hermes	6
Stélio Maroa	51
Edson Bonna	3
Jorge Arbage	2
Pedro Carneiro	71
Armando Corrêa	1
Américo Brasil	1
Legenda	308
M. D. B.	
Joaquim Serrão	11
Carlos Câmara	15
Moura Palha	13
Júlio Viveiros	4
João Menezes	6
Legenda	10
PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	
Votação de Legenda Votos	
Aliança Renovadora Nacional	1 261
Movimento Democrático Brasileiro	70
Incoincidência para menores	10
Em branco	407
N u l o s	83
Votação Nominal Votos	
A R E N A	
Domingos Juvenil	281
Oswaldo Mutran	155
Oswaldo Mélo	4
Orlando Brito	80
Emílio Fernando Moraes	2
Alberto Campos Castro	2
Demostenes Azevedo	6
Fenelon Barbosa	1
Daniel C. Silva	4
Lauro Sabbá	35
Gerson Peres	239
Estehr Rossy	25
Vicente Reale	34
Victor Paz	85
Francisco Filho	1
Amyntor Cavalcante	6
José Elias Emin	2
Mário S. Cardoso	1
Alfredo Coêlho	4
Carlos C. Oliveira	11
Arnaldo Prado	2
Hilmo Moreira	1
Antônio Brito	1
Celso Leão	1
Legenda	278
M. D. B.	
Bernardino Costa	17
Alvaro Freitas	18
Vicente Queiroz	8
Antônio Barra	2
Roberto Martins	4
Israel Batista	1
Paulo Ronaldo	1
Jader Barbalho	5
Santana Costa	1
Legenda	13
BOLETIM DE APURAÇÃO PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	
Votação de Legenda Votos	
Aliança Renovadora Na-	

(G. Reg. n. 17.642)

ELEIÇÕES DE 15.11.1970	
COMISSÃO APURADORA	
— Nº 19 —	
Em 01.12.1970	
15a. Junta — Município de Vigia — 8a. Zona — Seção 72 (Total)	
Lotação 13.023 eleitores, compareceram e votaram 8.893 eleitores, sendo 8.686 da Seção e 207 de outras Houve 1 recurso.	
Recorrentes: "Ex-Offício"	
V I S T O :	
aa) Ilegíveis	
BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR	
Jão Renato Franco —	
Flávio Moreira	5 414
Edward Cattete Pinheiro — Cláudio Dias	4 794
Elias Salame da Silva — Raimundo Fideis	1 411
Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson Amanajs	1 237
Em branco	1 482
N u l o s	138
Incoincidência para menores (-)	3 310
PARA DEDUTADOS FEDERAIS	
Legendas Votos	
Aliança Renovadora Nacional	5 161
Movimento Democrático Brasileiro	722
Em branco	2 353
N u l o s	657
Votação Nominal Votos	
A R E N A	
Armando Corrêa	681
Edson Bonna	344
Gabriel Hermes	540
Francisco Dias	1 183
Lopo de Castro	305
Antônio Martins Júnior	356
Stélio Maroja	287
Pedro Carneiro	144
Jorge Arbage	80
Sebastião Andrade	160
Adriano Gonçalves	19
Américo Brasil	380
Legenda	682
M. D. B.	
Pedro Moura Palha	137
João Menezes	176
Júlio Viveiros	241
Bravo Câmara	62
Raimundo Holanda	9
Joaquim Serrão	1
Legenda	96
BOLETIM DE APURAÇÃO PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	
Votação de Legenda Votos	
Aliança Renovadora Na-	

cional	5.549	Orlando Brito	34
Movimento Democrático Brasileiro	803	Mário Cardoso	10
Em branco	2.122	Legenda	592
N u l o s	419	M. D. B.	
Votação Nominal Votos			
A R E N A			
Domingos Juvenil	1.523	Clementino Santana ..	02
Arnaldo Prado	883	Raimundo Pimentel	13
Joaquim Seabra	46	José Maria Chaves	18
Amyntor Cavalcante	36	Massoud Ruffeil	07
Carlos Costa	81	Paulo Ronaldo	115
Oswaldo Melo	145	Emmanuel O. Almeida ..	17
Antônio Teixeira	184	Luiz Otávio Carvalho ..	255
Alfredo Gantuss	33	Roberto Martins	05
Alberto Castro	323	João Gama	18
Alfredo Coêlho	10	Paulo Renato	37
Célio Sampaio	301	Paulo Imbiriba	02
Vicente Reale	28	Vicente Queiroz	35
Daniel Cardoso	08	Israel Batista	08
Celso Leão	50	Flávio Maroja	01
Esther Rossy	496	Antônio Barra	15
Victor Paz	28	Santino Corrêa	03
Francisco Taró	13	Francisco Cardoso	01
Carim Melém	04	Jader Barbalho	100
Ubaldo Corrêa	01	Arlindo Rodrigues	01
Oswaldo Mutran	02	Carlos Vinagre	04
Fenelon Barbosa	04	Alvaro Freitas	15
Lourenço Lemos	12	Leandro Santana Costa ..	05
Mário Queiroz	02	Waldemar Soares	01
Antônio Brito	10	Abraham Larrat	01
Jão Augusto	04	Legenda	124
Haroldo Tavares	03	NOTA: A expedição deste BO-	
Philadelpho Cunha	16	LETIM é obrigatória,	
Pires Franco	07	após a apuração de cada	
Luiz Moraes	14	urna, assim como a sua	
Fernando Moraes	18	pronta entrega aos de-	
Gerson Peres	444	legados ou fiscais de	
Francisco Freitas	01	partidos presentes à	
Lauro Sabbá	25	apuração, e será instru-	
José Emin	11	mento hábil para auto-	
Antônio Mergulhão	19	rizar o deferimento de	
Fernando Brasil	25	pedido de recotagem	
Francisco Lobato	03	de votos, independente-	
Lucas Almeida	07	mente da observância	
Antônio Amaral	08	do princípio de preclu-	
Hilmo Moreira	53	são (Cod. El. art. 179,	
Júlio Aguiar	22	II, §§ 4o. a 9o.).	
		(G. Reg. n. 17.658)	

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 1.820

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a instituição da Medalha Comemorativa da inauguração do Palácio Legislativo do Estado do Pará e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — É instituída a Medalha Comemorativa da Inauguração do Palácio do Legislativo do Estado do Pará e seu respectivo Diploma, para ser conferida, aos convidados especiais presentes ao ato inaugural da sede própria deste Legislativo, assim como aqueles que a Mesa Executiva assim deliberar.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antonio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.647)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal a contrair empréstimo de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), com o Banco do Estado do Pará S.A., e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — A Prefeitura Municipal de Castanhal fica autorizada a contrair o empréstimo de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) com o Banco do Estado do Pará S.A. nos termos da Lei do município de Castanhal, número 1.938, de 3 de outubro de 1970.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antonio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.650)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao senhor Dr. Leopoldo Cardoso do Amorim Filho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — Fica concedido ao sr. dr. Leopoldino Cardoso do Amorim Filho o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará".

Art. 2º — A Assembléia Legislativa do Estado reúnir-se-á solenemente para a entrega do título que lhe é concedido pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antonio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.651)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza o Governo do Estado a alienar por venda, uma área de terras em favor de Elisa Matos Baena.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a alienar por venda, em favor de Elisa Matos Baena o terreno situado no município de Paragominas, na região do "Igarapé do km. 154", com área de 893 h. 12a. 00ca. e tendo os seguintes limites: frente para a margem esquerda da estrada Belém-Brasília limitando-se, pelo lado esquerdo, com terras de Atreu Baena, do marco zero ao marco I no rumo de 50º45'00" Nev e à distância de 3.997,00 m.; pelos fundos, com a linha divisória das terras ocupadas por Raimundo da Silva Wilhomens do marco I ao marco II, no rumo de 39º15'00" Nov e à distância de 2.000,00 m.; pelo lado direito com terras de Juarez Gama de Moraes por uma linha do marco II ao marco III no rumo de 50º45'00" Sov e à distância de 1.700,00 m.; e ainda, do lado esquerdo, do marco III ao marco IV por uma linha quebrada, na

margem do Igarapé de 154, do cinco elementos respectivamente nos seguintes rumos e distâncias: 45° 15' 00" Sdv., 410,00 m.; 89° 16' 00" Sdv., 540,00 m.; 43° 01' 00" Sdv., 435,00 m.; 88° 19' 00" Ndv., 222,80 m.; 610 40' 00" Nov., 172,00; do marco IV ao marco V, no rumo de 50° 45' 00" Sev e à distância de 1.237,00m e finalmente pela margem da estrada, do marco V ao marco 0, no rumo de 39° 15' 00" Sev e à distância de 2.539 m.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antonio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.652)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza o Governo do Estado a transferir à Fundação Desportiva Paraense ações ordinárias da Petrobrás S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º — O Poder Executivo fica autorizado a transferir à Fundação Desportiva Paraense, as ações ordinárias da Petrobrás S.A., no valor nominal de Cr\$ 100 (hum cruzeiro), registradas naquela empresa em nome do Governo do Estado, as quais poderão ser alienadas, destinando-se o produto ao atendimento das despesas com a construção do Estádio Estadual, a cargo da mesma Fundação Desportiva Paraense (FDP).

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antonio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.653)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a aplicação do produto da venda das ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), autorizada pelo Decreto Legislativo número 6, de 17 de junho de 1970.

Art. 2º — O Poder Executivo poderá retirar parte do produto da venda daquelas ações, para atender às despesas com a construção do Estádio Estadual do Município, entregue à Fundação Desportiva Paraense, bem como poderá também ser aplicadas na aquisição de maior número de ações a título de complementação da participação do Estado no capital social e na integralização do mencionado capital social subscrito pelo Governo do Estado, no Banco do Estado do Pará SIA (BEP) e na Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), e na Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Art. 3º — Caso considere mais conveniente ao interesses do Estado, não realizar a venda das ações insertas no artigo 1º poderá, utilizando-se dos objetos disciplinados no Decreto Legislativo número 6, transferi-las ao Banco do Estado do Pará S.A. (BEP), à Companhia Paraense de Telecomunicações do Pará (COTELPA), à Fundação Desportiva Paraense (FDP) e à Fundação do Bem-Estar Social do Pará FBESP, às quais, já transferidas, poderão ser alienadas, por aquelas entidades, com excessão da Fundação do Bem-Estar Social do Pará FBESP que só poderá fazer uso das mesmas com suporte

de operação financeira.

Parágrafo único — No caso do presente artigo, a transferência das ações para as entidades respectivas resultará automaticamente na incisão dos valores em cotas ou ações, a excessão das ações destinadas à FBESP.

Art. 4º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Secretário
1º Vice Presidente
Antonio Alves Teixeira
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.654)

FORTARIA N. 106 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Sr. Deputado Antônio Alves Teixeira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, para colaborar na arrumação do novo prédio do Poder Legislativo:

Margarida Menezes — Rum Nascimento — Maria Lucimar Alencar — Duciléa Pereira — Cila Mota da Silva — Guiomar Gonçalves — Olivaria Barata — Marina Oliveira Costa — Iza Oliveira — Maria de Jesus A. Ribeiro — Hilma Noronha — Dulcira V. Ferreira — Maria Rute Barros — Julia C. Branco — Teórcio M. de Cristo — Celino Rodrigues da Silva — Otoniel Moraes — Otávio Oliveira da Silva — João Cruz — Raimundo Pacheco — Lucílio B. Macêdo — Etavaldino Modesto de Souza — Nicácio Pereira da Costa — Raimundo da F. Lorato.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1970.
Deputado Antônio Alves Teixeira — 1º Secretário.

(G. Reg. n. 17.378)

ATA da centésima quadragésima nona Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de novembro de mil novecentos e setenta. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do

ze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa do Pará, às quinze horas e quinze minutos, presente os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Guerreiro, Antonio Mergulhão, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Costa, Cezar Franco, Dário Das, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Gerson Peres, João Reis, Jorge Arbage, Victor Paz, Fernando Sampaio e Vicente Queiroz. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente a seguir a Ata da sessão anterior a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos, como ninguém se manifestasse, franqueou-a a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a mesma o Deputado Jorge Arbage justificando um seu requerimento de apêlo no sentido de ser

instalado no Município de Igarapé-Açu o curso pedagógico. Apartearam o orador os Deputados João Reis e Carlos Costa. O Sr. Presidente interrompeu o orador a fim de ser votada a ata, a qual foi feita sem debates. Por estar esgotado o tempo considerou o orador inscrito e declarou encerrada a Hora destinada ao Expediente, Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA franqueando a palavra aos srs. Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Como ninguém se manifestasse submeteu a consideração do plenário a matéria

constante da pauta. Requerimento 507 de autoria do Deputado Vicente Queiroz. Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados: Antonio Mergulhao manifestando-se pela rejeição da liberação do preço, aparteado pelos Deputados Abel Figueiredo, Flávio Franco e Gurjão Sampaio, Gerson Peres Br... Cavalho, João Reis... Emenda do Deputado Vicente Queiroz e este... ato de vista afirmou ser corajosa sua proposição uma vez que estamos próximos às eleições. Em votação o requerimento. Aprovado ressaltada as Emendas. Em votação as Emendas de autoria dos Deputados Gerson Peres, Antonio Mergulhao e Vicente Queiroz. Aprovadas as duas e rejeitada a de autoria do Deputado Vicente Queiroz com a abstenção do Deputado Antonio Teixeira. Foram aprovados os requerimentos: quinhentos e onze, quinhentos e doze, quinhentos e vinte e um, quinhentos e vinte e dois, quinhentos e vinte e três, quinhentos e vinte e quatro, quinhentos e vinte e cinco, quinhentos e vinte e seis, quinhentos e vinte e sete, quinhentos e vinte e oito, quinhentos e vinte e nove, quinhentos e trinta todos de autoria do Deputado Jorge Arbage ainda por solicitação do mesmo foi retirado de pauta o requerimento de número... e dezoito barra setenta de autoria do Deputado Santino Corrêa quinhentos e treze e quinhentos e nove barra setenta; do Deputado Antonio Mergulhao quinhentos e oito barra setenta; do Deputado Antonio Teixeira quinhentos e quatorze barra setenta. Foi rejeitado o requerimento quinhentos e dezessete barra setenta de autoria do Deputado Alvaro Freitas por solicitação do Deputado Gerson Peres e contra o voto da banca do MDB. Para discutir o requerimento quinhentos e trinta e um de autoria do Deputado Fernando Sampaio, ocupou a tribuna o Deputado Gerson Peres manifestando seu ponto de vista a respeito do assunto. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor

Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em discussão o processo trinta e três barra setenta Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas do Governo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove. Continuou com a palavra o Deputado João Reis concluindo a análise que fez sobre a matéria e encerrando a discussão. O Senhor Presidente informou que se iria proceder a votação na forma regimental, convocou os Senhores Deputados Santino Corrêa e Fernando Sampaio a fim de verificarem a validade e o gabinete indevassável. Constatados Legais procedeu-se a votação com o seguinte resultado: Dezenove votos SIM, dois NÃO e um em branco. De acordo com o Regimento o Senhor Presidente considerou a matéria aprovada e aprovado em Pedagogia. Projeto de Decreto Legislativo número dez barra setenta autorizando ao governador a alienar por venda uma... terras. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda, Secretários Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 17.610)

ATA da centésima Quinquagésima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em seis de novembro de mil novecentos e setenta. Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os

Senhores Deputados Abel Figueiredo, Antonino Rocha, Antonio Guerreiro, Flávio Franco, Gonçalo Duarte, João Reis, Jorge Arbage e Fernando Sampaio. Feita a chamada verificando não haver numero legal, o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelo Senhor Deputado Lourenço Lemos informou que iria aguardar o tempo Regimental. Decorrido este e, continuando a falta de quorum o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda feira à Hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de novembro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda, Secretário Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 17.611)

ATA da centésima quinquagésima primeira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em nove de novembro de mil novecentos e setenta. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Mergulhao, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, João Reis, Jorge Arbage, Mário Queiroz e Fernando Sampaio. O Senhor Presidente Deputado Abbas dos Santos Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos mandou proceder a chamada dos Senhores Deputados. Feita esta e não havendo numero legal, o Senhor Presidente informou que iria aguardar o tempo determinado pelo Regimento. Decorrido este e, persistindo a falta de quorum o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de novembro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado Abbas dos Santos Arruda, Secretários Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 17.612)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

COLETA DE PREÇOS N. 7/70

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público, que, nos termos da Resolução n. 3.883, de 01.12.70, foi anulada a COLETA DE PREÇOS N. 4/70, de 15/10/70, publicada no "D.O." de 16/10/70, passando a vigorar a presente Coleta de Preços n. 7/70.

Outrossim comunica que até o dia 14 do corrente, às 17.00 horas, receberá em sua sede, à Praça Infante D. Henrique (local "ex-vi" do Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio, de conformidade com as especificações normas e instruções seguintes:

1. — Da Habilitação dos Licitantes

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através o Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizado na Junta Comercial, ou ainda Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial.

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecida idoneidade, para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente coleta de preços.

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do país, sediados nesta cidade de Belém.

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda e INPS.

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual.

2. — Da Especificação dos Serviços a Executar

2.1 — Diariamente: (uma vez, à noite).

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;

b) Varrição do passeio pertencentes ao prédio;

c) Retirada de manchas dos pisos;

d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;

e) Lustração dos pisos encerados;

f) Aspiração de pó de todos os tapetes;

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;

h) Limpeza dos capachos;

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas;

j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;

l) Limpeza de todos os cinzeiros;

m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cêsto);

n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes etc;

o) Limpeza geral dos vidros, com limpa vidro Shell ou similar aplicado com estopa fina.

p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, pi-

sos e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas.

q) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final.

r) Limpeza dos painéis;

s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e Hall de entrada;

t) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar-condicionado;

u) Conservação da limpeza dos lagos;

2.1.2 — Semanalmente

a) Enceramento geral, procedido de limpeza com painha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros interna e externamente;

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Passagem de cera nas mesas e armários;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias;

g) Limpeza dos Lambrís;
h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;
j) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

l) Limpeza dos lagos;

3.4 — Mensalmente ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc...

b) Limpeza de luminários e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do encanamento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo em torneiras e nas caixas Montanas;

Obs: — Qualquer serviço de Limpeza porventura omitido nestas especificações, não desobriga firma de executá-los.

3. — Das Normas

3.1. — Propostas:

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão conter relação discriminati-

vas dos custos operacionais incluindo preço unitário, e quantidades de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxa de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2 — Equipe de Trabalho: Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas do trabalho que compreenda a Limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante serão substituídos imediatamente.

3.3 — Onus e Encargos:

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, ceras, limpa-vidros, polidores, cera para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina.

Lei N. 5 349, que altera artigos

“Da Prisão Preventiva”

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial

OBS: — São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis sociais e trabalhistas, inclusive os acidentes no trabalho, impostos, etc. decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventário para atender a serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4 — Danos

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5 — Reajustamento:

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano) ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regio-

nal, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa a mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a “Material e Administração”.

3.6 — Jardinagem:

Os serviços de jardinagem serão executados por profissional especializado, sujeito a 08 (oito) horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade pela Limpeza e conservação dos jardins do prédio, inclusive dos lagos, cabendo a firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

O Tribunal se reserva o direito de anular a presente cotaleta de preços, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Belém, 15 de outubro de 1970.

a) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Pará

(G. — Reg. n. 17743)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.